



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

LEI MUNICIPAL N. 568 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o anexo da Lei Municipal n. 421/2015, que versa sobre a Tabela de Taxas para Concessão de Licença Ambiental no Município de Água Azul do Norte.

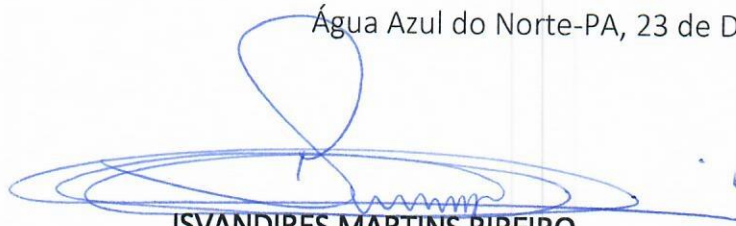
O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo II da Lei Municipal n. 421/2015, que trata da Tabela de Taxas para Concessão de Licença Ambiental, inserido na política municipal do meio ambiente e de melhoria da qualidade de vida do Município de Água Azul do Norte, passa a vigorar conforme a tabela anexa à presente lei.

Art. 2º. Fica revogada as disposições em contrário, em especial o anexo da Lei Municipal n. 493/2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no 1º (primeiro) dia do exercício seguinte ao de sua publicação ou em 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, o que ocorrer por último.

Água Azul do Norte-PA, 23 de Dezembro de 2022.



ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Valores das Unidades de Cálculo Ambiental - UCA

Porte	A			B		
	I	II	III	I	II	III
Tipo de Licença						
Licenciamento Ambiental Declaratório	20	76	92	107	122	138
Licença Ambiental Simplificada - L.A.S	20	192	184	214	244	296
Licença Prévia - L.P	6	64	76	89	102	115
Licença de Instalação - L.I	16	76	89	102	115	127
Licença de Operação - L.O	6	64	89	102	127	191
Autorização de Funcionamento - A.F	32	140	166	191	217	230
Licença de Atividade Rural - LAR	6	64	89	102	127	191
Licença de Instalação / Operação - L.I.O	6	64	89	102	127	115
Taxa de Autorização - A.U	6	64	76	89	102	
Porte	C			D		
	I	II	III	I	II	III
Tipo de Licença						
Licenciamento Ambiental Declaratório	153	168	184	214	245	275
Licença Ambiental Simplificada - L.A.S	306	336	369	428	490	550
Licença Prévia - L.P	127	140	153	179	204	230
Licença de Instalação - L.I	140	166	191	255	319	382
Licença de Operação - L.O	255	382	510	638	765	893
Autorização de Funcionamento - A.F	268	382	510	638	765	893
Licença de Atividade Rural - LAR	255	382	510	638	765	893
Licença de Instalação / Operação - L.I.O	255	382	510	638	765	230
Taxa de Autorização - A.U	127	140	153	179	204	
Porte	E			F		
	I	II	III	I	II	III
Tipo de Licença						
Licenciamento Ambiental Declaratório	306	382	459	612	765	918
Licença Ambiental Simplificada - L.A.S	612	764	918	1224	1530	1836
Licença Prévia - L.P	340	425	510	680	850	1020
Licença de Instalação - L.I	595	680	850	1020	1190	1360
Licença de Operação - L.O	1360	1530	1700	1955	2210	2550
Autorização de Funcionamento - A.F	1360	1530	1700	1955	2210	2550
Licença de Atividade Rural - LAR	1360	1530	1700	1955	2210	2250
Licença de Instalação / Operação - L.I.O	1360	1530	1700	1955	2210	1020
Taxa de Autorização - A.U	340	425	510	680	850	

Valores das Taxas de Licenciamento - Ano Base 2018 (MUNICÍPIO)

Porte	A			B		
	I	II	III	I	II	III
Tipo de Licença						
Licenciamento Ambiental Declaratório	R\$ 100,00	R\$ 380,00	R\$ 460,00	R\$ 535,00	R\$ 610,00	R\$ 690,00
Licença Ambiental Simplificada - L.A.S	R\$ 100,00	R\$ 760,00	R\$ 920,00	R\$ 1.070,00	R\$ 1.220,00	R\$ 1.480,00
Licença Prévia - L.P	R\$ 31,87	R\$ 318,75	R\$ 382,50	R\$ 446,25	R\$ 510,00	R\$ 573,75
Licença de Instalação - L.I	R\$ 79,69	R\$ 382,50	R\$ 446,25	R\$ 510,00	R\$ 573,50	R\$ 637,50
Licença de Operação - L.O	R\$ 31,87	R\$ 318,75	R\$ 446,25	R\$ 510,00	R\$ 637,50	R\$ 956,25
Autorização de Funcionamento - A.F	R\$ 159,38	R\$ 701,25	R\$ 828,75	R\$ 956,25	R\$ 1.083,75	R\$ 1.147,50
Licença de Atividade Rural - LAR	R\$ 31,87	R\$ 318,75	R\$ 446,25	R\$ 510,00	R\$ 637,50	R\$ 956,25
Licença de Instalação / Operação - L.I.O	R\$ 31,87	R\$ 318,75	R\$ 446,25	R\$ 510,00	R\$ 637,50	R\$ 956,25
Taxa de Autorização - A.U	R\$ 31,87	R\$ 318,75	R\$ 382,50	R\$ 446,25	R\$ 510,00	R\$ 573,75
D						
Porte	I	II	III	I	II	III
Tipo de Licença						
Licenciamento Ambiental Declaratório	R\$ 765,00	R\$ 840,00	R\$ 920,00	R\$ 1.070,00	R\$ 1.225,00	R\$ 1.375,00
Licença Ambiental Simplificada - L.A.S	R\$ 1.530,00	R\$ 1.680,00	R\$ 1.845,00	R\$ 2.140,00	R\$ 2.450,00	R\$ 2.750,00
Licença Prévia - L.P	R\$ 637,50	R\$ 701,25	R\$ 765,00	R\$ 892,50	R\$ 1.020,00	R\$ 1.147,50
Licença de Instalação - L.I	R\$ 701,25	R\$ 828,75	R\$ 956,25	R\$ 1.275,00	R\$ 1.593,50	R\$ 1.912,50
Licença de Operação - L.O	R\$ 1.275,00	R\$ 1.912,50	R\$ 2.550,00	R\$ 3.187,50	R\$ 3.825,00	R\$ 4.462,50
Autorização de Funcionamento - A.F	R\$ 1.338,75	R\$ 1.912,50	R\$ 2.550,00	R\$ 3.187,50	R\$ 3.825,00	R\$ 4.462,50
Licença de Atividade Rural - LAR	R\$ 1.275,00	R\$ 1.912,50	R\$ 2.550,00	R\$ 3.187,50	R\$ 3.825,00	R\$ 4.462,50
Licença de Instalação / Operação - L.I.O	R\$ 1.275,00	R\$ 1.912,50	R\$ 2.550,00	R\$ 3.187,50	R\$ 3.825,00	R\$ 4.462,50
Taxa de Autorização - A.U	R\$ 637,50	R\$ 701,25	R\$ 765,00	R\$ 892,50	R\$ 1.020,00	R\$ 1.147,50
F						
Porte	I	II	III	I	II	III
Tipo de Licença						
Licenciamento Ambiental Declaratório	R\$ 1.530,00	R\$ 1.910,00	R\$ 2.295,00	R\$ 3.060,00	R\$ 3.825,00	R\$ 4.590,00
Licença Ambiental Simplificada - L.A.S	R\$ 3.060,00	R\$ 3.820,00	R\$ 4.590,00	R\$ 6.120,00	R\$ 7.650,00	R\$ 9.180,00
Licença Prévia - L.P	R\$ 1.700,00	R\$ 2.125,00	R\$ 2.550,00	R\$ 3.400,00	R\$ 4.250,00	R\$ 5.100,00
Licença de Instalação - L.I	R\$ 2.975,00	R\$ 3.400,00	R\$ 4.250,00	R\$ 5.100,00	R\$ 5.950,00	R\$ 6.800,00
Licença de Operação - L.O	R\$ 6.800,00	R\$ 7.650,00	R\$ 8.500,00	R\$ 9.775,00	R\$ 11.050,00	R\$ 12.750,00
Autorização de Funcionamento - A.F	R\$ 6.800,00	R\$ 7.650,00	R\$ 8.500,00	R\$ 9.775,00	R\$ 11.050,00	R\$ 12.750,00
Licença de Atividade Rural - LAR	R\$ 6.800,00	R\$ 7.650,00	R\$ 8.500,00	R\$ 9.775,00	R\$ 11.050,00	R\$ 12.750,00
Licença de Instalação / Operação - L.I.O	R\$ 6.800,00	R\$ 7.650,00	R\$ 8.500,00	R\$ 9.775,00	R\$ 11.050,00	R\$ 12.750,00
Taxa de Autorização - A.U	R\$ 1.700,00	R\$ 2.125,00	R\$ 2.550,00	R\$ 3.400,00	R\$ 4.250,00	R\$ 5.100,00

Valores das Taxas Especiais - Ano Base 2018 (MUNICÍPIO)

Atividade	Valores
Relatório de Informação Ambiental Anual	R\$ 150,00
Autorização de Poda de Árvore em perímetro urbano	R\$ 35,00
Autorização de Corte / Erradicação de Árvore em perímetro urbano	R\$ 80,00
Autorização de Limpeza de áreas degradadas / pastagens	R\$ 4,50 por hectare
Autorização para Queima Controlada de Leiras	R\$ 9,00 por hectare
Autorização para Fonte Sonora Temporária	R\$ 50,00 (a cada período de 5 horas)
Dispensa de Licença Ambiental	R\$ 55,00
Taxa de emissão de 2ª via de documentos	R\$ 26,50
Certidão / Declaração	R\$ 35,00
Vistoria Ambiental	

01 - AGROSILVIPASTORIL (AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS EM ÁREAS CONSOLIDADAS)

01 - AGROSLIVIPASTORIL (AGRICULTURA E PASTORIL)															POTENCIAL
PORTE DO EMPREENDIMENTO															Potencial/ Degrador
Código	Tipologia	Unidade	A	B	C	D	E	F							
01.1	Criação de caprinos e ovinos	NCC	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.000	> 2.000 = 2.500	> 2.500 = 3.000							II
01.2	Criação de suínos	NCC	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200	> 1.200 = 1.500	> 1.500 = 2.000							III
01.3	Criação de avetruz	NA	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 100	> 100 = 150	> 150 = 200	> 200 = 250							II
01.4	Criação de equinos - equinocultura	AUH	≤300	> 300 = 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200	> 1.200 = 1.500	> 1.500 = 2.000							II
01.5	Criação de Bovinos	AUH	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200	> 1.200 = 1.500	> 1.500 = 2.000							II
01.6	Criação de Bubalinos	AUH	≤300	> 300 = 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200	> 1.200 = 1.500	> 1.500 = 2.000							I
01.7	Helicicultura	AUM	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200	> 1.200 = 1.500	> 1.500 = 2.000							I
01.8	Cunicultura	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 4.000 = 5.000							II
01.9	Cultura de ciclo curto	AUH	≤ 300	> 300 = 600	>600 = 900	> 900 = 1.200	> 1.200 = 1.500	> 1.500 = 2.000							II
01.10	Cultura de ciclo longo	AUH	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200	> 1.200 = 1.500	> 1.500 = 2.000							II

01 - AGROSilVIPASTORIL (AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS EM ÁREAS CONSOLIDADAS)									
Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						F	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
		Unidade	A	B	C	D	E		
01.11	Cultivo de plantas medicinais e aromáticas	AUH	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200	> 1.200 = 1.500	> 1.500 = 2.000	I
01.12	Cultivo flores e planatas ornamentais	AUH	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200	> 1.200 = 1.500	> 1.500 = 2.000	I
01.13	Sistema Agroflorestal e agrossilvipastoril	ATH	≤ 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200 =	> 1.200 = 1.600	> 1.600 = 2.000	> 2.000 = 4.000	I
01.14	Reflorestamento	AUH	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200	> 1.200 = 1.500	> 1.500 = 2.000	I
01.15	Manejo de açaçais	AUH	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200	> 1.200 = 1.500	> 2.000	I
01.16	Extração de palmito (área plantada)	AUH	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200	> 1.200 = 1.500	> 2.000	II
01.17	Apicultura sem beneficiamento	NCO	≤ 170	> 170 = 300	> 300 = 500	> 500 = 650	> 650 = 800	> 1.000	I
01.18	Viveiro de Mudas	AUH	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200	> 1.200 = 1.500	> 2.000	I
01.19	Avicultura para postura e corte (frango, codorna e outros)	NA	≤ 1.700	> 1.700 = 4.000	> 4.000 = 6.300	> 6.300 = 8.600	> 8.600 = 9.600	> 10.000	II

02 - PESCA E AQUICULTURA

Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degrador
		Unidade	A	B	C	D	E	F
02.1	Carcinicultura nativa em viveiro escavado	AUH	≤ 1	> 2 = 4	> 4 = 6	> 6 = 8	> 8 = 9	> 9 = 10
02.2	Comercialização e manejo de recursos aquáticos vivos	NCA	≤ 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	> 20.000 = 30.000	> 30.000 = 40.000	> 40.000 = 50.000
02.3	ostreicultura nativa	AUH	≤ 1	> 2 = 4	> 4 = 6	> 6 = 8	> 8 = 9	> 9 = 10
02.4	Estação de larvicultura de espécies nativas	AUM	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 70	> 80 = 90	> 90 = 100
02.5	Psicultura nativa em tanques	V	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 400 = 500
02.6	Psicultura nativa em tanques/raceway, inclusive espécies ornamentais	V	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 700	> 700 = 900	> 900 = 1.000
02.7	Piscicultura nativa em tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas	V	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200	> 1.200 = 1.500	> 1.500 = 2.000
02.8	Piscicultura nativa em viveiro escavado e barragem, inclusive espécies ornamentais	AUH	≤ 1	> 1 = 2	> 2 = 4	> 4 = 6	> 6 = 7	> 7 = 8
02.9	Psicultura de pesque e pague/pesque e solte	ATH	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 40	> 40 = 50
02.10	Policultivo de piscicultura com carcinicultura-espécie nativa	AUH	≤ 1	> 2 = 4	> 4 = 6	> 6 = 8	> 8 = 9	> 9 = 10

02.11	Ranicultura	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 4.000 = 5.000	I
02 - PESCA E AQUICULTURA									
PORTE DO EMPREENDIMENTO									
Código	Tipologia	Unidade	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degrador
			A	B	C	D	E	F	
02.12	Tabuleiro de reprodução de quelônios e jacares com fins científicos	ATH	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 150	> 150 = 200	> 200 = 250	> 205 = 300	I
02.13	Comercio varejista de animais vivos, exceto animais aquáticos vivos, e de artigos e alimentos para animais de estimação	AUM	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200	> 1.200 = 1.500	> 1.500 = 2.000	I
02.14	malacocultura terrestre	AUM	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200	> 1.200 = 1.500	> 1.500 = 2.000	I
02.15	Infra estrutura especializada em turismo de pesca esportiva	ATH	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 40	> 40 = 50	I
02.16	Piscicultura de especies exóticas em sistemas fechados	AUH	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 40	> 40 = 50	> 60	III

03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS/ QUÍMICOS E POSTOS DE SERVIÇOS/ ABASTECIMENTO

Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						F	E	D	C	B	A	Unidade	POTENCIAL Fornecedor/ Degrador
03.1	Posto revendedor, posto de abastecimento, posto varejista de querosene e gasolina de aviação, exceto posto flutuante	CAM	≤10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 80	> 80 = 100	> 100 = 150	III						
03.2	Terminais/Bases de distribuição de combustíveis e lubrificantes e Transportador Revendedor Retalhista (TRR), exceto transportador revendedor retalhista na navegação interior (TRRNI)	CAM	≤ 10	> 10= 30	> 30 = 50	> 50 = 80	> 80 = 100	> 100 = 150	III						
03.3	Descomissionamento de posto revendor, posto de abastecimento, posto varejista de querosene e gasolina de aviação	CAM	≤10	> 10 =30	> 30 = 50	> 50 = 80	> 80 = 100	> 100 = 150	III						
03.4	Instalação/substituição de tanques e/ou equipamentos com ou sem reforma, desde que o posto tenha sido licenciado no município	CAM	≤10	> 10 =30	> 30 = 50	> 50 = 80	> 80 = 100	> 100 = 150	III						
03.5	comércio atacadista e armazenamento de gás	CAT	≤ 5	>5 = 10	>10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 60	> 60 = 70	III						

03.6	Comércio atacadista e armazenamento de álcool carburante, combustíveis derivados de petróleo e lubrificantes especificados (classificados) ou não	CAM	≤ 30	$> 30 = 50$	$> 50 = 80$	$> 80 = 100$	$> 100 = 150$	$> 150 = 200$	III
03.7	Comércio atacadista e armazenamento de produtos químicos	AUM	≤ 30	$> 30 = 50$	$> 50 = 80$	$> 80 = 100$	$> 100 = 150$	$> 150 = 200$	III
03.8	Comércio atacadista e armazenamento de biocombustível (álcool, biodiesel)	CAM	≤ 30	$> 30 = 50$	$> 50 = 80$	$> 80 = 100$	$> 100 = 150$	$> 150 = 200$	III

04 - OBRAS CIVIS E DE INFRA-ESTRUTURAS

04 - OBRAS CIVIS E DE INFRA-ESTRUTURAS										POTENCIAL
Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						F	E	Degrador
		Unidade	A	B	C	D	E			
04.1	Parcelamento do solo/ loteamento/ desmembramento, sem fracionamento	ATH	≤10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 80	> 80 = 90	> 90 = 100	III	
04.2	Conjunto habitacional de interesse social	ATH	≤10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 80	> 80 = 90	> 90 = 100	II	
04.3	Requalificação ambiental de áreas urbanas antropizadas/ descaracterizadas	AUH	≤3	> 3 = 5	> 5 = 10	> 10 = 15	> 15 = 20	> 20 = 25	II	
04.4	Edificação unifamiliar, em áreas protegidas ou sensíveis	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 1.500	>1.500 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 4.000 = 5.000	III	
04.5	Autódromo e kartódromo	ATH	≤ 1	> 1 = 5	> 5 = 8	> 8 = 10	> 10 = 12	> 12 = 15	III	
04.6	Hipódromo	ATH	≤ 1	> 2 = 4	> 4 = 6	> 6 = 8	> 8 = 9	> 9 = 10	II	
04.7	Cais/ muro de arrimo ou contenção, sem urbanização	CPM	≤ 500	> 500 = 1.000	>1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.000	> 2.000 = 2.500	> 2.500 = 3.000	III	
04.8	Cais/ muro de arrimo ou contenção, com urbanização	CPM	≤ 500	> 500 = 1.000	>1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.000	> 2.000 = 2.500	> 2.500 = 3.000	III	
04.9	Dragagem em cursos d'água	VM	≤ 1.000	> 1.000 = 4.000	> 4.000 = 6.000	> 6.000 = 8.000	> 8.000 = 9.000	> 9.000 = 10.000	III	
04.10	Derrocamento em cursos d'água	VM	≤ 1.000	> 1.000 = 4.000	> 4.000 = 6.000	> 6.000 = 8.000	> 8.000 = 9.000	> 9.000 = 10.000	III	

Código	Tipologia	Unidade	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degradador
			A	B	C	D	E	F	
04.11	Barragem e/ou dique para formação de açude e/ou perenização de lago	AI	≤ 0,1	> 0,1 = 0,4	> 0,4 = 0,6	> 0,6 = 0,8	> 0,8 = 0,9	> 0,9 = 1	III
04.12	Heliporto / heliponto	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 800	> 800 = 1.200	> 1.200 = 1.400	> 1.400 = 1.600	II
04.13	Ponte e pontilhão, em com hidrico, sem navegabilidade	CPM	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 20	> 20 = 40	> 40 = 50	> 50 = 60	II
04.14	Pátio regulador (triagem) de caminhões com atividades de apoio que geram resíduos perigosos	NCD	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 150	> 150 = 200	> 200 = 250	> 250 = 300	III
04 - OBRAS CIVIS E DE INFRA-ESTRUTURAS									
04.15	Pátio regulador (triagem) de caminhões	NCD	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 150	> 150 = 200	> 200 = 250	> 250 = 300	I
04.16	Estabelecimentos pré-Embarque	NCD	≤ 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 4.000 = 5.000	II
04.17	Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo somente para cargas não perigosas	MTM	≤ 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 6.000	> 6.000 = 8.000	> 8.000 = 9.000	> 9.000 = 10.000	II
04.18	Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo em geral, incluindo cargas perigosas	MTM	≤ 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 6.000	> 6.000 = 8.000	> 8.000 = 9.000	> 9.000 = 10.000	II

04.19	Instalação portuária de passageiros, de finalidade turística, trapiche, ancoradouro, rampa de acesso e marina	AUM	≤ 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 10.500	> 10.500 = 20.000	> 20.000 = 20.500	> 20.500 = 30.000	I
04.20	Cemitério	NJ	≤ 5.000	> 5.000 10.000	> 10.000 = 10.500	> 10.500 = 20.000	> 20.000 = 20.500	> 20.500 = 30.000	III
04.21	Descomissionamento do Cemitério	AUM	≤ 3.000	> 3.000 = 6.000	> 6.000 = 10.000	> 10.000 = 15.000	> 15.000 = 20.000	> 20.000 = 25.000	II
04.22	Hospital, clínicas e congêneres, exceto com radioterapia e quimioterapia	NL	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 100	> 100 = 130	> 130 = 150	> 150 = 200	III
04.23	Serviços de diagnóstico por registro gráfico, métodos ópticos - ECG, EEG, endoscopia e outros exames análogos	AUM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 800 = 900	> 900 = 1.000	III
04.24	Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas, físico-químicas e outros análogos	AUM	≤ 100	> 100 = 150	> 150 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 400 = 500	III
04.25	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	AUM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 800 = 900	> 900 = 1.000	III
04.26	Complexo turístico	AUH	≤ 1	> 1 = 2	> 2 = 3	> 3 = 4	> 4 = 5	> 5 = 6	II
04.27	Hotel / Apart-Hotel em áreas sensíveis ou áreas protegidas	NL	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 150	> 150 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	II
04.28	Pousada em áreas sensíveis ou protegidas	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 700	> 700 = 900	> 900 = 1.000	II

código	tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degradador	
		Unidade	A	B	C	D	E	F	
04.29	Parque temático / diversão	ATH	≤ 5	>5 = 8	> 8 = 10	> 10 = 15	> 15 = 20	> 20 = 30	II
04.30	Hotel de ecoturismo/ hotel fazenda	AUH	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 800 = 1.000	> 1.000 = 1.200	I
04.31	Pátio de estocagem de minério/ coque	AUM	≤ 30	>30 = 60	> 60 = 100	>100 = 130	> 130 = 150	> 150 = 200	II
04.32	Clínica de reabilitação/ tratamento para dependência química	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	>500 = 700	>700 = 900	> 900 = 1.000	III
04.33	Serviços de hemoterapia/ bancos de células e tecidos humanos	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 400 = 500	II
04.34	Implantação de equipamentos comunitários (cultura, saúde, lazer e similares)	AUM	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 800	> 800 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.000	III
04 - OBRAS CIVIS E DE INFRA-ESTRUTURAS									
04.35	Construção de cisternas e caixas d'água	AUH	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 80	> 80 = 100	> 100 = 150	> 200	I
04.36	Construção, reforma e ampliação de estabelecimento de ensino público e privado	AUM	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 80	> 80 = 100	> 100 = 150	> 200	II
04.37	Canteiro de obras com instalações administrativas e outras atividades de apoio (oficina, tancagem, usina de asfalto, entre outras)	AUH	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 80	> 80 = 100	> 100 = 150	> 200	II
04.38	Construção de habitações rurais	UH	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 40	> 50	I

04.39	Construção de habitação urbana	UH	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 800	> 800 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 2.000	II
04.40	Demolição de edifícios e outras atividades	ATM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100	III
04.41	Desmembramento em lotes urbanos já construídos	ATM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100	I
04.42	Edificação multifamiliar vertical	AUM	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 800	> 800 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 2.000	II
04.43	Condomínio habitacional horizontal, sem fracionamento	NUH	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 5.000	III
04.44	Alojamento com cozinha, refeitório, lavanderia, instalações administrativas, de lazer e outras	NAP	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 5.000	II
04.45	Centro de pesquisa/Ensino	AUH	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 80	> 80 = 100	> 100 = 150	> 200	II
04.46	Execução ou pavimentação (asfáltica, bloket régida e outros) em vias com drenagem pluvial preexistente ou execução com drenagem pluvial	CPK	≤ 80	> 80 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000	II
04.47	Reforma/revitalização de edificações para fins residenciais e comerciais, lazer, práticas esportivas e de utilidade pública, inclusive serviços de limpeza e pintura (externa e interna) de paredes em edificações	AUM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100	I
04.48	Reforma de posto de saúde	AUM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100	I

04.49	Recuperação e melhoria de estrada vicinal com construção de pontes	CPK	≤ 80	> 80 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000	I
04.50	Shopping center, supermercado e hipermercado	AUM	≤ 50	> 50 = 70	> 70 = 90	> 90 = 110	> 110 = 130	> 150	II
04.51	Substituição e/ou reforma de pontes ou pontilhões em estrada vicinal	CPK	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 40	> 40 = 50	> 60	I

5 - COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS DE SUBSTÂNCIAS / PRODUTOS PERIGOSOS E POLUENTES									
Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL	
		Unidade	A	B	C	D	E	F	Poluidor/ Degradador
05.1	Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos/ fitossanitários/ domissanitários com utilização de controle de pragas e vetores, dentro do limite municipal	CA	≤10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 70	> 70 = 90	> 90 = 100	III

6 - PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL

Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degrador	
		Unidade	A	B	C	D	E		F
06.1	Lavra garimpeira (PLG) - Minerais garimpáveis	AR	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 400 = 500	III
06.2	Extração de areia, cascalho, argila e seixo, dentro de corpos hídricos	AR	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 40	> 40 = 50	III
06.3	Extração de areia, saibro, cascalho, argila e seixo, fora de corpos hídricos, com ou sem beneficiamento associado	AR	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 150	> 150 = 200	> 200 = 250	> 250 = 300	III
06.4	Extração de rocha ornamental (granito/ basalto / etc.)	AR	≤ 1	> 1 = 3	> 3 = 5	> 5 = 7	> 7 = 9	> 9 = 10	III
06.5	Extração de rocha para uso imediato na construção civil (brita ou pedra de talhe)	AR	≤ 1	> 1 = 3	> 3 = 5	> 5 = 7	> 7 = 9	> 9 = 10	III
06.6	Extração e beneficiamento de gema	AR	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 40	> 40 = 50	II
06.7	Fechamento de mina	AR	≤ 1	> 1 = 3	> 3 = 5	> 5 = 7	> 7 = 9	> 9 = 10	II
06.8	Britagem de rochas para uso imediato na construção civil	VPTD	≤ 50	> 50 = 80	> 80 = 100	> 100 = 130	> 130 = 150	> 150 = 200	II
06.9	Pesquisa mineral, sem lavra experimental	AR	≤ 100	> 100 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 6.000	> 6.000 = 8.000	> 10.000	I
06.10	Exploração e envaze de água mineral	VCL	≤ 5.000	> 5.000 = 8.000	> 8.000 = 12.000	> 12.000 = 15.000	> 15.000 = 18.000	> 20.000	I

7 - GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degrador	
		Unidade	A	B	C	D	E		F
07.1	Micro e pequena central hidrelétrica, sem formação de reservatório	P	≤1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	> 5.000 = 7.000	> 7.000 = 9.000	> 9.000 = 10.000	II
07.2	Parque solar	AUH	≤ 20	> 20 = 50	> 50 = 80	> 80 = 120	> 120 = 150	> 150 = 180	II
07.3	Parque eólico	P	≤ 1.000	>1.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	> 5.000 = 7.000	> 7.000 = 9.000	> 9.000 = 10.000	II
07.4	Sistema de distribuição (LD e SE)	T	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 80	> 80 = 100	> 100 = 138	II
07.5	Linha de distribuição	T	≤ 10	>10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 80	> 80 = 100	> 100 = 138	II
07.6	Subestação	T	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 80	> 80 = 100	> 100 = 138	II
07.7	Usina termelétrica à biomassa	P	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	>2.000 = 3.000	>3.000 = 4.000	4.000 = 5.000	II
07.8	Gerador de Energia/ Grupo Gerador de energia	PK	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 5.000	III
07.9	Rede de distribuição Rural - RDR	CPK	≤ 50	>50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	II

09.7	Fabricação de bebidas não alcoólicas	VPL	≤ 50.000	>50.000 = 80.000	> 80.000 = 120.000	>120.000 = 180.000	> 180.000 = 250.000	> 250.000 = 300.000	II
09.8	Refino / preparação de óleo e gordura vegetal	VPI D	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 70	>70 = 90	>90 = 100	II
09.9	Preparação de derivados do leite(queijo, manteiga, requeijão)	VPTM	≤ 30	> 30 = 50	> 50 = 70	> 70 = 90	> 90 = 120	> 120 = 150	II
09.10	Fabricação de produtos alimentícios	AUM	≤ 2.000	> 2.000 = 5.000	>5.000 = 8.000	> 8. 000 = 12.000	>12.000 = 15.000	>15.000 = 18.000	II
09.11	Envase de bebidas, exceto água mineral	VPL	≤ 10.000	> 10.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000 = 70.000	> 70.000 = 90.000	> 90.000 = 100.000	II
9 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS									
Código	Tipologia	Unidade	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degrador
			A	B	C	D	E	F	
09.12	Beneficiamento de frutas, exceto açaí	VPTD	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 70	> 70 = 90	> 100	II
09.13	Beneficiamento de sal mineral para alimentação animal	VPTM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000	II
09.14	Beneficiamento de mel	VPK	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 70	> 70 = 90	> 100	I
09.15	Envase de água purificada, adicionada ou não sais minerais	VPL	≤ 170	> 170 = 400	> 400 = 630	> 630 = 860	> 860 = 1.000	> 1.000	I
09.16	Fabricação de caramelos, doces e similares	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 3.000	> 3.000	I

09.17	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais e de doces	VPK	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2000	> 2.000 = 3.500	> 3.500 = 5.000	> 5.000	II
09.18	Fabricação de gelo comum	VPTD	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 100	> 100 = 200	> 200	I
09.19	Fabricação de fécula, amido e seus derivados	VPK	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2000	> 2.000 = 3.500	> 3.500 = 5.000	> 5.000	II
09.20	Beneficiamento do Palmito	VPTM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2000	> 2.000 = 3.500	> 3.500 = 5.000	> 5.000	II
09.21	Produção de charqueados, conservas de carnes e gorduras de origem animal	VPTM	≤ 25	> 25 = 50	> 50 = 100	> 100 = 150	> 150 = 300	> 300	II
09.22	Fabricação de fermentos e leveduras	VPK	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.500	> 3.500 = 5.000	> 5.000	II
09.23	Fabricação de vinagre	VPL	≤ 1.700	> 1.700 = 4.000	> 4.000 = 6.300	> 6.300 = 8.600	> 8.600 = 10.000	> 10.000	II
09.24	Fabricação de ração balanceada e alimentos preparados para animais,	VPTM	≤ 50	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 400 = 500	> 500	I
09.25	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	VPTM	≤ 50	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 400 = 500	> 500	I
09.26	Torrefação e/ou moagem de café	VPTM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 100	> 100 = 150	> 200	II

10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

PORTE DO EMPREENDIMENTO										POTENCIAL
Código	Tipologia	Unidade	A	B	C	D	E	F	Potuidor/	
									Degradador	
10.1	Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras	AUM	≤500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 1.300	> 1.300 = 1.800	> 1.800 = 2.200	> 2.200 = 2.500	II	
10.2	Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 800 = 1.000	II	
10.3	Fabricação de peças, artefatos, ornatos e estruturas de cimento, concreto, fibrocimento e gesso	AUM	≤1.000	>1.00 = 2.000	>2.000 = 3.000	>3.000= 4.000	>4.000 = 5.000	> 6.000	II	
10.4	Fabricação de artigos de grés e de material cerâmico refratário	AUM	≤1.000	>1.00 = 2.000	>2.000 = 3.000	>3.000= 4.000	>4.000 = 5.000	> 6.000	II	
10.5	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para uso estrutural na construção	VPP	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200	> 1.500	II	
10.6	Fabricação e elaboração de vidro e cristal	AUM	≤1.000	>1.00 = 2.000	>2.000 = 3.000	>3.000= 4.000	>4.000 = 5.000	> 6.000	III	
10.7	Fabricação de artigos de vidro e cristal	AUM	≤1.000	>1.00 = 2.000	>2.000 = 3.000	>3.000= 4.000	>4.000 = 5.000	> 6.000	I	

11 - INDÚSTRIA MECÂNICA

PORTE DO EMPREENHIMENTO

POTENCIAL
Poluidor/
Degrador

Código	Tipologia	Unidade	A	B	C	D	E	F	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
11.1	Fabricação de motores de combustão interna	AUM	≤ 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 8.000	> 8.000 = 12.000	> 12.000 = 15.000	> 15.000 = 18.000	II
11.2	Fabricação de embarcações e de peças e acessórios (estaleiro)	AUM	≤ 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 8.000	> 8.000 = 12.000	> 12.000 = 15.000	> 15.000 = 18.000	III
11.3	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e equipamentos não elétricos para pneumáticas, térmicas, de ventilação, de refrigeração e outros	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 4.000 = 5.000	II
11.4	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com/ sem tratamento térmico e/ou tratamento de superfície e/ou fundição	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 4.000 = 5.000	II
11.5	Construção de embarcações para esporte e lazer	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 150	> 150 = 200	> 200 = 250	> 300	II

12 - INDÚSTRIA METALÚRGICA E SIDERÚRGICA

PORTE DO EMPREENDIMENTO										POTENCIAL					
Código	Tipologia							F	E	D	C	B	A	Unidade	Poluidor/ Degrador
12.1	Metalurgia de metais preciosos	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 4.000 = 5.000	II						
12.2	Produção de soldas e anodos	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 4.000 = 5.000	II						
12.3	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 4.000 = 5.000	II						
12.4	Tratamento de metais	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 4.000 = 5.000	II						
12.5	Produção de artefatos estampados de metal	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 5.000	II						
12.6	Fabricação de artefatos de metais não ferrosos	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 5.000	II						
12.4	Fabricação de artefatos de metais ferrosos	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 5.000	II						

13 - INDÚSTRIA QUÍMICA

PONTE DO EMPREENHIMENTO

POTENCIAL

Código	Tipologia	PONTE DO EMPREENDIMENTO						Poluidor/ Degrador	
		Unidade	A	B	C	D	E		F
13.1	Extração de óleos brutos, de óleos de essências vegetais e de matérias graxas animais	VPTD	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 40	> 40 = 50	II
13.2	Fabricação de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	≤ 500	> 500 = 800	> 800 = 1.200	> 1.200 = 1.800	> 1.800 = 2.500	> 2.500 = 3.000	II
13.3	Fabricação produtos farmacêuticos, medicinais e veterinários	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 700	> 700 = 900	> 900 = 1.000	III
13.4	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	AUM	≤ 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 8.000	> 8.000 = 12.000	> 12.000 = 15.000	> 15.000 = 18.000	II
13.5	Fabricação de sabões, detergentes e glicerina, inclusive sintéticos	VPTM	≤ 500	>500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	>4.000 = 5.000	II
13.6	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	AUM	≤ 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 8.000	> 8.000 = 12.000	> 12.000 = 15.000	> 15.000 = 18.000	II
13.7	Produção de álcool	VPL	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 700	> 700 = 900	> 900 = 1.000	III
13.8	Fabricação de couro sintético	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	>500 = 700	> 700 = 900	> 900 = 1.000	III
13.9	Fabricação de artefatos de couro sintético	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 700	> 700 = 900	> 1.000	II
13.10	Misturadora de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	≤ 500	> 500 = 800	> 800 = 1.200	> 1.200 = 1.800	> 1.800 = 2.500	> 3.000	II

13.11	Misturadora de fertilizantes mistos e granulados complexo (NPK - Nitrogenados, fosfatados e potássicos)	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 700	> 700 = 900	> 1.000	II
13.12	Fabricação de gases industriais	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 700	> 700 = 900	> 1.000	II
13.13	Fabricação de embalagens de material plástico	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 5.000	II
13.14	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção civil	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 5.000	II
13.15	Produção de artigos de material plástico, injetados, extrudados, laminados, prensados, em outras formas, inclusive reciclados	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 4.000	> 4.000 = 6.000	> 6.000 = 8.000	> 8.000 = 10.000	> 15.000	II

14 - INDÚSTRIA TEXTIL									
Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degrador	
		Unidade	A	B	C	D	E	F	
14.1	Acabamento de fios e tecidos, não processados em fiações e tecelagens	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 6.000	> 6.000 = 8.000	> 8.000 = 10.000	II
14.2	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetal, animal e sintéticas	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 800 = 1.000	III

15 - INDÚSTRIA MADEIREIRA

Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL	
		Unidade	A	B	C	D	E	F	Poluidor/ Degrador
15.1	Desdobro de madeira em tora para madeira serrada / laminada / faqueada	VPA	≤1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 7.000	> 7.000 =10.000	> 10.000 = 13.000	II
15.2	Desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento / secagem	VPA	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 8.000	> 8.000 = 14.000	> 14.000 = 17.000	II
15.3	Desdobro de madeira em tora para produção de laminas de madeira para fabricação de compensados	VPA	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 8.000	> 8.000 = 14.000	> 14.000 = 17.000	II
15.4	Beneficiamento de madeira	VPA	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 8.000	> 8.000 = 14.000	> 14.000 = 17.000	II
15.5	Beneficiamento e secagem de madeira serrada	VPA	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 8.000	> 8.000 = 14.000	> 14.000 = 17.000	II
15.6	Produção de compensado	VPA	≤ 2.500	> 2.500 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 25.000	> 25.000 = 50.000	> 50.000	II
15.7	Briqueiteiras/pellets	VPTA	≤ 10.000	> 10.000 = 25.000	> 25.000 = 50.000	> 50.000 = 100.000	> 100.000 = 150.000	> 150.000 = 200.000	I
15.8	Secagem/ bitolagem de madeira para comércio e/ou exportação	VPA	≤ 7.000	> 7.000 = 12.000	>12.000 = 18.000	> 18.000 = 23.000	> 23.000 = 26.000	> 26.000 = 28.800	I
15.9	Aproveitamento de aparas de madeireiras	VPA	≤ 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 15.000	> 15.000 = 20.000	> 20.000 = 25.000	> 25.000 = 30.000	I
15.10	Produção de cavaco	VPA	≤ 1.000	>1.000 = 2.500	> 2.500 = 5.000	> 5.000 = 10.000	>10.000 =15.000	>15.000 = 20.000	II

16 - INDÚSTRIA DIVERSA									
Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degradador	
		Unidade	A	B	C	D	E		F
16.1	Produção de concreto e argamassa	VPM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 800 = 1.000	II
16.2	Usina de asfalto	VPTD	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 100	III
16.3	Fabricação de Lâmpadas	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 800 = 1.000	II
16.4	Fabricação de resinas plásticas e fibras artificiais	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 4.000 = 5.000	II
16.5	Indústria gráfica	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000	II
16.6	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000	II
16.7	Fabricação de letras, letreiros, painéis e placas de qualquer material inclusive luminosos	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000	II

16.8	Fabricação de produtos diversos, tais como: Artefatos de pelos, plumas, chifres e garras, etc. - perucas, inclusive cabos postiços e afins - artigos para festas, carnaval, etc. - garrafas térmicas e outros recipientes térmicos - isqueiros de qualquer material e acendedores automáticos para fogões - velas de cera, sebo, estearina, etc. - artefatos escolares não compreendidos em outros grupos (giz, figuras geométricas, globos e material didático em geral) - caixões mortuários - artefatos diversos não especificados ou não classificados (adornos para árvores de natal, piteiras, cigarreiras, cachimbos, flores e frutos artificiais, manequins, etc.)	VPK	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 6.000	> 6.000 = 8.000	> 10.000	II
16.9	Fabricação de artefatos de funilaria e latoaria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de flandres	VPTA	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 6.000	> 6.000 = 8.000	> 10.000	II
16.10	Fabricação de pneumáticos e câmara de ar	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000	III
16.11	Fabricação de ferramentas e utensílios para trabalhos manuais/ industriais (ex. ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pás, martelos, tarraças, semelhantes, etc)	VPTA	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 6.000	> 6.000 = 8.000	> 10.000	III

16 - INDÚSTRIA DIVERSA

Código	Tecnologia	PORTE DO EMPREENHIMENTO						POTENCIAL	
		Unidade	A	B	C	D	E	F	Potencial/ Degradação
16.12	Fabricação de Colchões, sem produção de espuma	VPP	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 800 = 1.000	> 1.500	III
16.13	Fabricação de artefatos de borracha natural	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000	III
16.14	Recondicionamento / recuperação de pneumático	VPP	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	II
16.15	Beneficiamento de borracha natural	AUM	≤ 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 6.000	> 6.000 = 8.000	> 8.000 = 10.000	> 12.000	II
16.16	Fabricação de artefatos de borracha sintética	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000	II
16.17	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	>1.000	III
16.18	Fabricação de artefatos de couro: - couro de uso pessoal como porta-notas, porta-documentos e semelhantes - selaria e artigos de couro para pequenos animais - correias de transmissão e artigos de couro para máquinas - pulseiras não metálicas pra relógios	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000	III
16.19	Fabricação de artefatos de couro natural / peles e produtos similares	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000	III

16.20	Secagem e salga de peles	VPP	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000	II
16.21	Fabricação de couro animal	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	II
16.22	Fabricação de recipientes de aço para embalagem de gases, combustíveis, lubrificantes, latões, tambores e outros	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000	II
16.23	Preparo do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarilhas, e outras atividades de elaboração do	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000	II
16.24	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	AUM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 800 = 1.000	> 1.500	II
16.25	Fabricação de calçados em geral	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000	II

17 - SANEAMENTO									
Código	Tipologia	Unidade	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degrador
			A	B	C	D	E	F	
17.1	Captação, tratamento, distribuição de água potável sem uso de barragem de acumulação, exceto sistemas públicos estaduais	PA	≤ 20.000	> 20.000 = 40.000	> 40.000 = 60.000	> 60.000 = 80.000	> 80.000 = 100.000	> 100.000 = 150.000	II
17.2	Canalização/ retificação de cursos d'água em áreas urbanas	CPK	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 90	> 90 = 120	> 120 = 150	> 150 = 200	III

17.3	Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitários	VTD	≤ 10.000	> 10.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000 = 70.000	> 70.000 = 90.000	> 90.000 = 100.000	III
17.4	Complexo de destinação final de resíduos sólidos urbanos - Aterro, reciclagem, compostagem, com ou sem incineração (população atendida pelo sistema)	PA	≤ 10.000	> 10.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000 = 70.000	> 70.000 = 90.000	> 90.000 = 100.000	III
17.5	Aterro sanitário, sem fracionamento	PA	≤ 10.000	> 10.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000 = 70.000	> 70.000 = 90.000	> 90.000 = 100.000	III
17.6	Pirólise para tratamento de resíduos sólidos urbanos, exceto incineração	PA	≤ 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	> 20.000 = 30.000	> 30.000 = 40.000	> 40.000 = 50.000	II
17.7	Interceptores e emissários de esgotos sanitários (população atendida pelo sistema)	PA	≤ 10.000	> 10.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000 = 70.000	> 70.000 = 90.000	> 90.000 = 100.000	III
17.8	Remediação de áreas contaminadas por lançamento de resíduos sólidos urbanos	CA	tipologia de competência do município, desde que o aterro sanitário esteja sendo licenciado por este ente federativo						II
17.9	Drenagem superficial de águas pluviais	CPM	≤ 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 15.000	> 15.000 = 20.000	> 20.000 = 25.000	> 30.000	I
17.10	Higienização e prestação de serviços c/ banheiro químico	V	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 100	III

17 - SANEAMENTO

Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degradador
		Unidade	A	B	C	D	E	F
17.11	Instalações hidrossanitárias domiciliares	UH	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000
17.12	Limpa fossa com estação de tratamento de esgoto	V	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000
17.13	Sistema simplificado de abastecimento de água (perfuração de poço, captação e tratamento com pastilhas de hipoclorito de cálcio)	PA	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 6.000	> 6.000 = 8.000	> 10.000
17.14	Substituição de redes de água e de esgoto	CPM	≤ 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	> 30.000
17.15	Tratamento, limpeza e manutenção de reservatórios de água/ bebedouros	CA	≤ 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	> 20.000
17.16	Tratamento individual de esgoto, com fossafiltro semidouro	V	≤ 1	> 1 = 3	> 3 = 6	> 6 = 8	> 8 = 9	> 10
17.17	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	PA	≤ 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	> 20.000

18 - OUTRAS TIPOLOGIA NÃO CLASSIFICADAS OU NÃO ESPECIFICADAS

Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degrador
		Unidade	A	B	C	D	E	F
18.1	Usina de cogeração de energia	PK	≤ 200	> 500 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.000	> 2.000 = 2.500	> 2.500
18.2	Aterro industrial	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 4.000 = 5.000
18.3	Interceptores e emissários de esgoto industrial	COM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 400 = 500	> 500 = 600
18.4	Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substâncias e produtos perigosos	VMC	atividade secundária, dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município					
18.5	Sistema de tratamento de emissões atmosféricas	VSP	atividade secundária, dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município					
18.6	Sistema/Estações de tratamento de efluentes industriais	ATM	atividade secundária, dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município					
18.7	Áreas livres de uso públicos de cultura, esporte, lazer e similares: praças, parques, calçadas, palcos	AUM	≤ 200	> 500 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.000	> 2.000 = 2.500	> 2.500
18.8	Central de triagem e/ou central de compostagem e/ou central de reciclagem	VPTM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 100	> 100 = 200	> 200
18.9	Centro receptivo	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 150	> 150 = 200	> 200 = 250	> 300

18.10	Clubes sociais, esportivos e similares	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 150	> 150 = 200	> 200 = 250	> 300	II
18.11	Coleta, transporte de resíduos de construção civil, exceto perigoso	NV	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 40	> 40 = 50	> 60	I
18.12	Depósito de recebimento de embalagem vazias de agrotóxico	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 150	> 150 = 200	> 200 = 250	> 300	II
18.13	Destinação final de resíduos de construção civil, exceto perigoso	V	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
18.14	Higiene e embelezamento de animais domésticos	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 700	> 700 = 900	> 1.200	I
18.15	Limpeza em prédios e em domicílios	CA	≤ 50	> 50 = 90	> 90 = 120	> 120 = 150	> 150 = 200	> 350	II
18 – OUTRAS TIPOLOGIA NÃO CLASSIFICADAS OU NÃO ESPECIFICADAS									
Código	Tipologia	Unidade	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degradador
			A	B	C	D	E	F	
18.16	Manufatura reversa	VTPM	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 80	> 80 = 100	> 150	II
18.17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	II
18.18	Manutenção elétrica (reparação de geradores, transformadores, motores elétricos etc.)	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
18.19	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em locais públicos municipais	CPM	≤ 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 30.000	> 30.000 = 60.000	> 60.000 = 80.000	> 120.000	II
18.20	Obras de montagem industrial	ATM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 400 = 500	> 600	II
18.21	Posto de coleta para exames laboratoriais clínicos e consultas médicas	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	II

18.22	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	II
18.23	Provedores de acesso e redes de comunicação	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
18.24	Publicidade volante	NV	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 70	> 70 = 90	> 110	II
18.25	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	AUM	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 90	> 90 = 120	> 120 = 150	> 180	I
18.26	Reciclagem	VPTM	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 40	> 40 = 50	> 60	III
18.27	Reciclagem de papel	AUM	≤ 30	> 30 = 50	> 50 = 70	> 70 = 90	> 90 = 100	> 120	II
18.28	Recondicionamento de motores elétricos	AUM	≤ 50	> 50 = 70	> 70 = 90	> 90 = 110	> 110 = 130	> 150	II
18.29	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	AUM	≤ 50	> 50 = 70	> 70 = 90	> 90 = 110	> 110 = 130	> 150	I
18.30	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	AUM	≤ 50	> 50 = 70	> 70 = 90	> 90 = 110	> 110 = 130	> 150	I
18.31	Transporte, coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos	NV	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 40	> 40 = 50	> 60	III
18.32	Triagem e compostagem	VPTM	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 40	> 40 = 50	> 60	I
18.33	Terminal logístico de cargas gerais e perigosas	AUH	≤ 1	> 1 = 3	> 3 = 5	> 5 = 7	> 7 = 9	> 10	II
18.34	Depósito/Comércio de substância e produtos perigosos	AUM	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 70	> 70 = 90	> 110	I

18.35	Prensagem de material reciclável/enfardamento trituração e outros	AUM	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 70	> 70 = 90	> 110	I
18.36	Telefonia celular	NSA	≤ 1	> 1 = 3	> 3 = 6	> 6 = 9	> 9 = 12	> 12	II
18.37	Distrito/ delegacia de policia	AUM	≤ 50	> 50 = 70	> 70 = 100	> 100 = 130	> 130 = 150	> 200	II
18.38	Transporte aquaviário de passageiros	NV	≤ 2	> 2 = 4	> 4 = 6	> 6 = 8	> 8 = 10	> 15	I
18.39	Construção, reforma ou ampliação de quadras de esportes, praças, campos de futebol, centros de eventos, igrejas, templos religiosos, feira livre ou coberta, mercado, creches, centro de inclusão digital, bem como outras obras civis de interesse social (exceto conjunto habitacional de interesse social)	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	II

19 - COMÉRCIO VAREJISTA

Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degradador
		Unidade	A	B	C	D	E	F
19.1	Comércio varejista de carnes - açougues	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500
19.2	Comércio varejista de lubrificantes	CAM	≤ 40	> 40 = 80	> 80 = 120	> 120 = 200	> 200 = 300	> 400
19.3	Comércio varejista liquefeito de petróleo (GLP)	CAT	≤ 1	> 1 = 2	> 2 = 3	> 3 = 4	> 4 = 5	> 6
19.4	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500
19.5	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500
19.6	Comércio varejista de produtos de perfumaria e cosméticos, ópticos e ortopédicos e higiene pessoal	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500
19.7	Comércio varejista de artigos de colchoaria, somente a comercialização (venda)	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500
19.8	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500
19.9	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	AUM	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 70	> 70 = 90	> 100

19.10	Comércio varejista de pescados e frutos do mar	AUM	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 70	> 70 = 90	> 100	I
19.11	Comércio varejista de jornais e revistas (bancas de revistas)	AUM	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 40	> 40 = 50	> 60	I
19 - COMÉRCIO VAREJISTA									
Código	Tipologia	Unidade	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degrador
			A	B	C	D	E	F	
19.12	Comércio varejista de livros	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
19.13	Comércio varejista de artigos de papeleria	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
19.14	Comércio varejista de artigos de ótica (óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos)	AUM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100	I
19.15	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais)	AUM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100	I
19.16	Comércio varejista de produtos de cama, mesa e banho	AUM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100	I
19.17	Comércio varejista de armas e munições	AUM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100	I
19.18	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
19.19	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	AUM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100	I

19.20	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
19.21	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
19.22	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
19 - COMÉRCIO VAREJISTA									
Código	Tipologia	Unidade	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degradador
			A	B	C	D	E	F	
19.23	Comércio varejista de material elétrico	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
19.24	Comércio varejista de vidro	AUM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100	I
19.25	Comércio varejista de plantas e flores naturais	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
19.26	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
19.27	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	AUM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100	I
19.28	Comércio varejista de fogos de artifícios e artigos pirotécnicos	AUM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100	I
19.29	Comércio varejista de materiais metálicos e não-metálicos (sucataria)	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I

19.30	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
19.31	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
19.32	Comércio varejista de medicamentos homeopáticos	AUM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100	I
19.33	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
19.34	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
19.35	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores (e/ou motocicletas)	AUM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100	II
19.36	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	VPK	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 5.000	II

20 - COMÉRCIO ATACADISTA

Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degrador
		Unidade	A	B	C	D	E	F
20.1	Comércio atacadista de equipamentos de informática e comunicação	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500
20.2	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500
20.3	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500
20.4	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, exceto agrotóxico	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500
20.5	Comércio atacadista de cerveja, chope, vinho, cachaça, refrigerante e outras bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500
20.6	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, sem manipulação	AUM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100
20.7	Comércio atacadista de grãos e sementes em geral	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500
20.8	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500

20.9	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
20.10	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
20.11	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	AUM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100	I
20.12	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário	AUM	> 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
20.13	Comércio atacadista de embalagens	AUM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100	I
20 - COMÉRCIO ATACADISTA									
Código	Tipologia	Unidade	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degrador
			A	B	C	D	E	F	
20.14	Comércio atacadista de artigos descartáveis em geral	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
20.15	Comércio atacadista de leite e laticínios	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
20.16	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
20.17	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
20.18	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I

20.19	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
20.20	Comércio atacadista de produtos alimentícios	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
20.21	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
20.22	Comércio por atacado de rebocos e semi rebocos novos e usados	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
20.23	Comércio atacadista de materiais de construção	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
20.24	Comércio atacadista de água mineral	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
20.25	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
20.26	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I

21 – HOTEL E SIMILARES

Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degradador
		Unidade	A	B	C	D	E	F
21.1	Albergues	AUM	≤ 100	> 100 = 600	> 600 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.000	> 2.500
21.2	Campings	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000
21.3	Motel	NAP	≤ 20	> 20 = 60	> 60 = 100	> 100 = 500	> 500 = 800	> 1.000
21.4	Pensões	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 700	> 700 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 2.000
21.5	Hotel/ Apart-hotel, exceto em áreas sensíveis ou áreas protegidas	NL	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 5.000
21.6	Pousada, exceto em áreas sensíveis ou protegidas	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 700	> 700 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 2.000
21.7	Alojamentos	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000

22 - RESTAURANTES E SIMILARES

Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degradador
		Unidade	A	B	C	D	E	F
22.1	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 800	> 800 = 1.500	> 2.000

22.2	Restaurantes e similares	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 400 = 500	I
22.3	Quiosque (barraca) de praia (serviços ambulantes de alimentação)	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 400 = 500	I
22.4	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (cozinha industrial)	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 400 = 500	I
22.5	Lanchonetes, casas de chás, de sucos e similares	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 800	> 800 = 1.500	> 1.500 = 2.000	I
22.6	Serviços de alimentação para eventos e recepções	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 400 = 500	I

23 - ARMAZENAMENTO									
Código	Tipologia	Unidade	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degradador
			A	B	C	D	E	F	
23.1	Armazém para grãos/cereais sem beneficiamento	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 700	> 700 = 900	> 900 = 1.000	I
23.2	Armazém para grãos/cereais com beneficiamento	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 700	> 700 = 900	> 900 = 1.000	II
23.3	Silos para grãos/ cereais sem beneficiamento	CAT	≤ 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 30.000	> 30.000 = 40.000	> 40.000 = 50.000	> 50.000 = 60.000	I
23.4	Silos para grãos/ cereais com beneficiamento	CAT	≤ 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	> 20.000 = 40.000	> 40.000 = 50.000	> 50.000 = 60.000	II

24 - ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degrador
		Unidade	A	B	C	D	E	F
24.1	Comércio e instalação de painéis publicitários	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500
24.2	Montagem de stands para eventos	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500

25 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES DE FESTAS

Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degrador
		Unidade	A	B	C	D	E	F
25.1	Feira livre ou coberta	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 700	> 700 = 900	> 1.000

26 - PESCA E ATIVIDADES ESPORTIVAS

Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degrador
		Unidade	A	B	C	D	E	F
26.1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente (esportes motorizados como automóveis, karts, motos, etc.)	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 400 = 500	> 600
26.2	Torneio de pesca esportiva	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500

27 - OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS

Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL	
		Unidade	A	B	C	D	E	F	Revelador/ Degrador
27.1	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
27.2	Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento, lavanderia, toalheiros, estamparia e outros	VPK	≤ 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	> 5.000 = 7.000	> 7.000 = 9.000	> 10.000	III
27.3	Atividades funerárias e serviços relacionados	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	II

28 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRE

Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degradador
		Unidade	A	B	C	D	E	F
28.1	Hangar	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 5.000
28.2	Aeródromo privado	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 600	> 600 = 800	> 800 = 900	> 1.000

29 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES

Código	Tipologia	Unidade	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degradador
			A	B	C	D	E	F	
29.1	Estacionamento de veículos	ATM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
29.2	Garagem de ônibus/transportadora e seus anexos	ATM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	II
29.3	Transporte rodoviário e fluvial de cargas secas e não perigosas	NV	≤ 50	> 50 = 60	> 60 = 70	> 70 = 80	> 80 = 90	> 100	II
29.4	Transporte rodoviário e fluvial de resíduos sólidos, inclusive sucata - classe II B (inerte)	NV	≤ 50	> 50 = 60	> 60 = 70	> 70 = 80	> 80 = 90	> 100	II

33 - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, MAGAZINES E SIMILARES

Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degrador
		Unidade	A	B	C	D	E	F
33.1	Lojas de departamentos ou magazines	AUM	≤ 40	> 40 = 80	> 80 = 120	> 120 = 200	> 200 = 400	> 500
33.2	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	AUM	≤ 40	> 40 = 80	> 80 = 120	> 120 = 200	> 200 = 400	> 500

34- FABRICAÇÃO DE MÓVEIS

Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degrador
		Unidade	A	B	C	D	E	F
34.1	Fabricação de móveis com predominância de madeira	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500
34.2	Fabricação de móveis com predominância de metal	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500
34.3	Movelaria/ marcenaria/ carpintaria/ secagem	VCA	≤ 40	> 40 = 80	> 80 = 120	> 120 = 200	> 200 = 400	> 800

35 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS

Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degrador
		Unidade	A	B	C	D	E	F
35.1	Atividades veterinárias - petshop	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500
35.2	Clinicas e hospitais de animais domésticos	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500

35.3	Comércio varejista de produtos veterinários - pet shop/ comércio varejista de medicamentos veterinários	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
-------------	---	-----	------	------------	-------------	-------------	-------------	-------	---

36 - ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Código	Tipologia	Unidade	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degrador
			A	B	C	D	E	F	
36.1	Casas de festas e eventos	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	II
36.2	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	II

37 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS

Código	Tipologia	Unidade	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degrador
			A	B	C	D	E	F	
37.1	Extração de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	AR	≤ 10	> 10 = 25	> 25 = 50	> 50 = 100	> 100 = 150	> 200	III
37.2	Beneficiamento de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	VPTD	≤ 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	> 5.000 = 7.000	> 7.000 = 9.000	>10.000	III

38 - ATIVIDADES DESLIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL

Código	Tipologia	Unidade	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degrador
			A	B	C	D	E	F	
38.1	Jardim botânico	AUH	≤ 10	> 10 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100	I

TIPOLOGIAS DE IMPACTO LOCAL (TODOS OS PORTES/TAMANHOS)

PRÁTICAS E INSUMOS AGRÍCOLAS

Aquisição de aerador
Aquisição de animais (cria, recria e engorda)
Aquisição de arame liso e farpado
Aquisição de aves, peixes e alevinos
Aquisição de calcário
Aquisição de defensivos agrícolas e herbicidas, outros insumos
Aquisição de equipamentos de irrigação e inseminação
Aquisição de freezer e câmara fria
Aquisição de gaiolas e balanças
Aquisição de incubadoras e insumos
Aquisição de insumos para apicultura (cera, caixa, EPI's, entre outros)
Aquisição de Kit de inseminação (doses de sêmen, nitrogênio, cortador, paletas, luvas e outros)
Aquisição de mudas florestais e frutíferas
Aquisição de ração, sal mineral, vacinas, medicamentos, vermífugos e similares
Aquisição de redes, tarrafas e outros implementos de piscicultura
Aquisição de sementes
Aquisição de veículos utilitários, bronco, balança, colchões móveis
Aração, gradagem, adubação, correção de solo
Atividade estrativista: óleos, essências, látex, resina, seiva, folhas, raízes, frutos, flores, sementes, cipós, mudas, gemas e cascas
Bebedouros
Cobertura de casa, estábulos, currais e outros
Cochos cobertos
Construção de tulhas e galpões
Construção e reforma de cerca de arame, cercas vivas, reforma de curral
Custeio agrícola e pecuário
Enleiramento
Instalações elétricas
Nivelamento de solo e curva de nível
Poda de árvores
Reforma de estábulo, aviários e apiários
Reforma de pocilgas
Reforma de aprisco
Roço
Semeadura, tratos culturais
Todas as atividades de agricultura familiar previstas no Art. 3º da Lei Federal 11.326/2006 e no Art. 52 do Código Florestal - Lei Federal 12.651/2012

ATIVIDADES DISPENSÁVEIS			
TIPOLOGIA	Sub-tipologia		Condição
Energia Elétrica	Rede de distribuição de energia	Localizada em área urbana	Servida de toda infraestrutura, tensão igual ou inferior a 34,5 kv
		Localizada em área rural conforme estabelece a IN SEMAS nº 06, de 2019, ou alteração legal posterior	Com tensão igual ou inferior a 34,5 kv
	Subestação e/ou Sistema Elétrico de distribuição urbana ou rural		Com tensão igual ou inferior a 138 kv, sem supressão de vegetação e sem incidência em UC e/ou terras indígenas e localizada em paralelo às rodovias e/ou vicinais
	Sistema simplificado de abastecimento de água		Com atendimento de até 300 domicílios e somente por meio de captação subterrânea
Saneamento	Ligação domiciliar de água e esgoto		A um sistema de tratamento coletivo licenciado
	Substituição de redes de água e esgoto		Rede licenciada
	Instalações hidrossanitárias domiciliares		Interligada a um sistema de tratamentos individual ou coletivo licenciado
	Revitalização/Reforma de Estação de Tratamento de água - ETA		Desde que não se caracterize como ampliação
	Construção de Sistemas ou caixas d'água		Para sistema simplificado
	Tratamento individual de esgoto, com fossa filtro semidouro		
	Drenagem superficial de águas pluviais		Em vias consolidadas
	Bares, restaurantes e casas noturnas		

	Panificadoras e açougues	
	Hóteis, hotéis pousadas e pensões	Em área urbana com até 16 leitos
Comércio e serviços	Estabelecimentos para locação, manutenção e reparo de veículos automotores, oficinas mecânicas e lavadores de veículos para automóveis de passeio e utilitários de pequeno porte	Localizadas em áreas urbanas
	Estacionamento de veículos	
	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	
	Instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado residencial, comercial e automotivo.	
	Transporte aquaviário de passageiros	
	Transporte Rodoviário e Fluvial de cargas secas e não perigosas	Exceto as cargas previstas na IN SEMA nº 013/2011 ou alteração legal posterior
	Transporte rodoviário e Fluvial de óleo vegetal	
	Transporte rodoviário e fluvial de resíduos sólidos, inclusive sucata - classe II B (inerte)	Que o resíduo seja considerado inerte conforme estabelece NBR 10004/2004
	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação	
	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	
	Comércio varejista de produtos de perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	Lançamento do material coletado para tratamento em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente
	Empresa de limpa-fossa	Exceto balneários e áreas consideradas ambientalmente sensíveis
	Montagem de stands para eventos Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Exceto para as classes IV, V, VI e VII, conforme NBR E 15514/2007

Pavimentação de vias	Execução ou recuperação de pavimentação (asfáltica, blokrete, rígida, etc.) em vias com drenagem pluvial preexistente ou execução com drenagem pluvial superficial	pavimentação em via urbana
Serviços de saúde	Reforma de posto de saúde	área dotada de infraestrutura
Rodovias e Ramais	Recuperação e melhoria de estrada vicinal com construção e/ou substituição de pontes	
	Substituição e/ou reforma de pontes ou pontilhões em estrada vicinal	
Aquicultura	Espécies nativas	Na forma da Instrução Normativa nº 004, de 08 de maio de 2013, ou alteração legal posterior
Agrossilvipastoril	Toda atividade de agricultura familiar prevista no art.3º da Lei Federal 11.326/2006 e art. 52 do Código Florestal Brasileiro - Lei Federal 12.651/2012	Ovinocultura e caprinocultura em semiconfinamento
		Suinocultura confinamento
		Avicultura para postura e corte (frango, codorna e outros) em confinamento semi-intensivo
		Apicultura com ou sem beneficiamento
		Cultura de ciclo curto
		cultura de ciclo longo
		Manejo ou cultivo de açaçais

Distribuição de Gás Natural	Cultivo de plantas medicinais, aromáticas e orgânicas	
	Atividade extrativista: óleos, essências, látex, resina, seiva, ronas, raízes, frutos, flores, sementes, cipós, mudas, gemas e cascas	
	Estação de regaseificação da Concessionária (estocagem operacional e vaporização de GNL)	Pequeno porte (capacidade armazenamento menor que 500 m³) e de baixo potencial poluidor (emissões abaixo do limite da resolução CONAMA 328/2006)
	Ponto de entrega da Concessionária e equipamentos auxiliares	Estação de pequeno porte (área útil de até 1 há), localizada em áreas adjacentes a ruas, rodovias e/ou vicinais, ou dentro da área dos usuários da concessionária, sem incidência em UC e/ou terras indígenas
	Gasoduto de distribuição	Comprimento de até 10 km, para interligação de estações e/ou ramais de distribuição de concessionária, instalado em ruas, rodovias e/ou vicinais ou área adjacente, em vias consolidadas, sem incidência em UC e/ou terras indígenas
	Ramal de distribuição	Para interligação de usuários, em ruas, rodovias e/ou vicinais ou área adjacente, em vias consolidadas, sem incidência em UC e/ou terras indígenas
	Rede interna dos usuários conectada aos equipamentos da concessionária	Localizada em área industrial, comercial ou comercial (intramuros)
	Reforma/revitalização de edificações para fins residenciais e comerciais, lazer, práticas esportivas e de utilidade pública, inclusive serviços de limpeza e pintura (externa e interna) de paredes em edificações	Localizada em área urbana servida de toda infraestrutura (Exceto ampliação)
	Construção, reforma ou ampliação de quadras de esportes, praças, campos de futebol, centros de eventos, igrejas, templos religiosos, feira livre ou coberta, mercado, creches, centros de inclusão digital, bem como outras obras civis de interesse social	Localizada em área urbana servida de infraestrutura
	Reforma de instalação portuária de passageiros, de finalidade turística, trapiche, ancoradouro e marina	Exceto ampliação

	Rampa de acesso para transporte aquaviário de passageiros e cargas	Não realizar armazenagem de cargas. Veículos apenas aguardam para acesso à embarcação
	Construção, reforma ou ampliação do sistema de combate a incêndio	
Obras Cíveis	Pintura e sinalização de vias	
	Unidades do sistema estadual de segurança pública e de justiça (forúm), inclusive unidades flutuantes	Localizadas em área urbana servida de infraestrutura (exceto casas penais)
	Unidade flutuante do sistema estadual de segurança pública e de justiça (Fórum)	
	Desmembramento em lotes urbanos já constituídos	Quando comprovado que mesmo sendo parcelamento do solo trata-se de terreno consolidado no perímetro urbano e dotado de infraestrutura
	Recuperação de passarelas, pontes de madeira, metal ou concreto	Desde que em vias consolidadas e corpos hídricos não navegáveis
	Construção, reforma e ampliação de estabelecimento de ensino público ou privado	Localizada em área urbana servida infraestrutura (exceto quando gerar efluentes líquidos e resíduos perigosos, conforme definida em normas específicas)
	Implantação de cabeamento óptico, exceto subaquático	
Indústria em Geral	Micro e pequenos empreendimentos industriais e/ou artesanais de beneficiamento de fibra, moagem, torrefação de produtos alimentares; preparação, beneficiamento de industrialização de leites e derivados; beneficiamento de pescado, marisco e outros; beneficiamento de frutas	Não gerar efluentes líquidos industriais cuja vazão ultrapasse 5m³/dia
	Micro e pequenos empreendimentos industriais e/ou artesanais de beneficiamento de fibra, moagem, torrefação de produtos alimentares; preparação, beneficiamento de industrialização de leites e derivados; beneficiamento de pescado, marisco e outros; beneficiamento de frutas	Não gerar resíduos sólidos Classe I (perigosos) II A (não inerte)
	Fabricação de gelo	Não gerar emissões atmosféricas em desacordo com os padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA n° 382/2006 e 436/2011
		Desde que seja de apoio para atendimento de uma atividade principal licenciada
	Micro e pequenos empreendimentos de fabricação de farinha de mandioca	Com tratamento específico e aproveitamento dos resíduos declarados

LEGENDA:

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR

I - PEQUENO

II - MÉDIO

III - GRANDE

UNIDADE DE MEDIDA

AI - ÁREA INUNDADA (Ha)	NSA - NÚMERO SITE/ANTENA (Unidade)
AR - ÁREA REQUERIDA NO DNPM (Ha)	P - POTÊNCIA (Kw)
ATH - ÁREA TOTAL (Ha)	PA - POPULAÇÃO ATENDIDA EM NÚMERO DE HABITANTES (Unidade)
ATM - ÁREA Total (m ²)	PK - POTÊNCIA (KVA)
AUH - ÁREA ÚTIL (Ha)	V - VOLUME (m ³)
AUM - ÁREA UTIL (m ²)	VCA- VOL. CONS. ANUAL SERRADA/RESÍDUOS/APARAS E SOBRAS/APROVEITAMENTO (m ³ /ano)
CA - CLIENTELA ATENDIDA (Mensal)	VCL - VOLUME CAPTADO (l/dia)
CAM - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (m ³)	VM - VOLUME DE MATERIAL MOVIMENTADO (m ³)
CAT - CAPACIDA DE ARMAZENAMENTO (Ton.)	VMC - VOLUME DE MATERIAL CONTAMINADO (m ³)
CPK - COMPRIMENTO (Km)	VMS - VOLUME DE MADEIRA SERRADA (m ³ /dia)
CPM - COMPRIMENTO (Metro)	VPA - VOLUME PRODUZIDO ANUAL SERRADO, LAMINADO/FAQUEADO (m ³ /ano)
NA - NÚMERO DE AVES	VPK - VOLUME DE PRODUÇÃO (Kg/mês)
NAP - NÚMERO DE APARTAMENTO	VPL - VOLUME DE PRODUÇÃO (l/dia)
NCA - NÚMERO DE CABEÇA (Ano)	VPM - VOLUME DE PRODUCAO (m3/ mês)
NCC - NÚMERO DE CABEÇAS / CRIAÇÃO (Unidade)	VPP - VOLUME DE PRODUÇÃO (peça/dia)
NCO - NÚMERO DE COLMEIAS (Unidade)	VPTA - VOLUME DE PRODUÇÃO (t/ano)
NDC - NÚMERO DE CABEÇAS (Unidade /Dia)	VPTD - VOLUME DE PRODUÇÃO (t/dia)
NJ - NÚMERO DE JAZIGOS	VPTM - VOLUME DE PRODUCAO (t/mês)
NL - NÚMERO DE LEITOS (Unidade)	≤ - MENOR OU IGUAL
NI - NÚMERO DE INDIVÍDUOS (Unidade)	≥ - MAIOR OU IGUAL

“ALTERA A EMENTA, O *CAPUT* DO ARTIGO 1º, O ARTIGO 3º, E REVOGA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.180/2022, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, faz saber, a Câmara Municipal de Xinguara aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 1.180/2022, de 22 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências”.

Art. 2º Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei nº 1.180/2022, de 22 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia do Município, até o valor de R\$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais) a implantação de usinas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, e R\$ 81.500.000,00 (oitenta e um milhões e quinhentos mil reais) a compra de maquinários e infraestrutura viária/Pavimentação Asfáltica e ou bloquetes de concreto em vias urbanas do município, observada a

legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 1.180/2022, de 22 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 32 da Lei Complementar 101/2000, e artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.”

Art. 4º Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 1.180/2022, de 22 de setembro de 2022.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XINGUARA, Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (13.12.2022).

MOACIR PIRES DE FARIA

Prefeito do Município de Xinguara

Publicado por:

Walter Jose da Costa Junior

Código Identificador:92099995

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N. 568 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o anexo da Lei Municipal n. 421/2015, que versa sobre a Tabela de Taxas para Concessão de Licença Ambiental no Município de Água Azul do Norte.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo II da Lei Municipal n. 421/2015, que trata da Tabela de Taxas para Concessão de Licença Ambiental, inserido na política municipal do meio ambiente e de melhoria da qualidade de vida do Município de Água Azul do Norte, passa a vigorar conforme a tabela anexa à presente lei.

Art. 2º. Fica revogada as disposições em contrário, em especial o anexo da Lei Municipal n. 493/2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no 1º (primeiro) dia do exercício seguinte ao de sua publicação ou em 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, o que ocorrer por último.

Água Azul do Norte-PA, 23 de Dezembro de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Porte Tipo de Licença	A			B		
	I	II	III	I	II	III
Licenciamento Ambiental Declaratório	20	76	92	107	122	138
Licença Ambiental Simplificada - L.A.S	20	192	184	214	244	296
Licença Prévia - L.P	6	64	76	89	102	115
Licença de Instalação - L.I	16	76	89	102	115	127
Licença de Operação - L.O	6	64	89	102	127	191
Autorização de Funcionamento - A.F	32	140	166	191	217	230
Licença de Atividade Rural - LAR	6	64	89	102	127	191
Licença de Instalação / Operação - L.I.O	6	64	89	102	127	191
Taxa de Autorização - A.U	6	64	76	89	102	115

Porte Tipo de Licença	C			D		
	I	II	III	I	II	III
Licenciamento Ambiental Declaratório	153	168	184	214	245	275
Licença Ambiental Simplificada - L.A.S	306	336	369	428	490	550
Licença Prévia - L.P	127	140	153	179	204	230
Licença de Instalação - L.I	140	166	191	255	319	382
Licença de Operação - L.O	255	382	510	638	765	893
Autorização de Funcionamento - A.F	268	382	510	638	765	893
Licença de Atividade Rural - LAR	255	382	510	638	765	893
Licença de Instalação / Operação - L.I.O	255	382	510	638	765	893
Taxa de Autorização - A.U	127	140	153	179	204	230

Porte Tipo de Licença		E			F		
		I	II	III	I	II	III
Licenciamento Ambiental Declaratório		306	382	459	612	765	918
Licença Ambiental Simplificada - L.A.S		612	764	918	1224	1530	1836
Licença Prévia - L.P		340	425	510	680	850	1020
Licença de Instalação - L.I		595	680	850	1020	1190	1360
Licença de Operação - L.O		1360	1530	1700	1955	2210	2550
Autorização de Funcionamento - A.F		1360	1530	1700	1955	2210	2550
Licença de Atividade Rural - LAR		1360	1530	1700	1955	2210	2550
Licença de Instalação / Operação - L.I.O		1360	1530	1700	1955	2210	2250
Taxa de Autorização - A.U		340	425	510	680	850	1020

Porte Tipo de Licença		A			B		
		I	II	III	I	II	III
Licenciamento Ambiental Declaratório		R\$ 100,00	R\$ 380,00	R\$ 460,00	R\$ 535,00	R\$ 610,00	R\$ 690,00
Licença Ambiental Simplificada - L.A.S		R\$ 100,00	R\$ 760,00	R\$ 920,00	R\$ 1.070,00	R\$ 1.220,00	R\$ 1.480,00
Licença Prévia - L.P		R\$ 31,87	R\$ 318,75	R\$ 382,50	R\$ 446,25	R\$ 510,00	R\$ 573,75
Licença de Instalação - L.I		R\$ 79,69	R\$ 382,50	R\$ 446,25	R\$ 510,00	R\$ 573,50	R\$ 637,50
Licença de Operação - L.O		R\$ 31,87	R\$ 318,75	R\$ 446,25	R\$ 510,00	R\$ 637,50	R\$ 956,25
Autorização de Funcionamento - A.F		R\$ 159,38	R\$ 701,25	R\$ 828,75	R\$ 956,25	R\$ 1.083,75	R\$ 1.147,50
Licença de Atividade Rural - LAR		R\$ 31,87	R\$ 318,75	R\$ 446,25	R\$ 510,00	R\$ 637,50	R\$ 956,25
Licença de Instalação / Operação - L.I.O		R\$ 31,87	R\$ 318,75	R\$ 446,25	R\$ 510,00	R\$ 637,50	R\$ 956,25
Taxa de Autorização - A.U		R\$ 31,87	R\$ 318,75	R\$ 382,50	R\$ 446,25	R\$ 510,00	R\$ 573,75
Porte Tipo de Licença		C			D		
		I	II	III	I	II	III
Licenciamento Ambiental Declaratório		R\$ 765,00	R\$ 840,00	R\$ 920,00	R\$ 1.070,00	R\$ 1.225,00	R\$ 1.375,00
Licença Ambiental Simplificada - L.A.S		R\$ 1.530,00	R\$ 1.680,00	R\$ 1.845,00	R\$ 2.140,00	R\$ 2.450,00	R\$ 2.750,00
Licença Prévia - L.P		R\$ 637,50	R\$ 701,25	R\$ 765,00	R\$ 892,50	R\$ 1.020,00	R\$ 1.147,50
Licença de Instalação - L.I		R\$ 701,25	R\$ 828,75	R\$ 956,25	R\$ 1.275,00	R\$ 1.593,50	R\$ 1.912,50
Licença de Operação - L.O		R\$ 1.275,00	R\$ 1.912,50	R\$ 2.550,00	R\$ 3.187,50	R\$ 3.825,00	R\$ 4.462,50
Autorização de Funcionamento - A.F		R\$ 1.338,75	R\$ 1.912,50	R\$ 2.550,00	R\$ 3.187,50	R\$ 3.825,00	R\$ 4.462,50
Licença de Atividade Rural - LAR		R\$ 1.275,00	R\$ 1.912,50	R\$ 2.550,00	R\$ 3.187,50	R\$ 3.825,00	R\$ 4.462,50
Licença de Instalação / Operação - L.I.O		R\$ 1.275,00	R\$ 1.912,50	R\$ 2.550,00	R\$ 3.187,50	R\$ 3.825,00	R\$ 4.462,50
Taxa de Autorização - A.U		R\$ 637,50	R\$ 701,25	R\$ 765,00	R\$ 892,50	R\$ 1.020,00	R\$ 1.147,50
Porte Tipo de Licença		E			F		
		I	II	III	I	II	III
Licenciamento Ambiental Declaratório		R\$ 1.530,00	R\$ 1.910,00	R\$ 2.295,00	R\$ 3.060,00	R\$ 3.825,00	R\$ 4.590,00
Licença Ambiental Simplificada - L.A.S		R\$ 3.060,00	R\$ 3.820,00	R\$ 4.590,00	R\$ 6.120,00	R\$ 7.650,00	R\$ 9.180,00
Licença Prévia - L.P		R\$ 1.700,00	R\$ 2.125,00	R\$ 2.550,00	R\$ 3.400,00	R\$ 4.250,00	R\$ 5.100,00
Licença de Instalação - L.I		R\$ 2.975,00	R\$ 3.400,00	R\$ 4.250,00	R\$ 5.100,00	R\$ 5.950,00	R\$ 6.800,00
Licença de Operação - L.O		R\$ 6.800,00	R\$ 7.650,00	R\$ 8.500,00	R\$ 9.775,00	R\$ 11.050,00	R\$ 12.750,00
Autorização de Funcionamento - A.F		R\$ 6.800,00	R\$ 7.650,00	R\$ 8.500,00	R\$ 9.775,00	R\$ 11.050,00	R\$ 12.750,00
Licença de Atividade Rural - LAR		R\$ 6.800,00	R\$ 7.650,00	R\$ 8.500,00	R\$ 9.775,00	R\$ 11.050,00	R\$ 12.750,00
Licença de Instalação / Operação - L.I.O		R\$ 6.800,00	R\$ 7.650,00	R\$ 8.500,00	R\$ 9.775,00	R\$ 11.050,00	R\$ 11.250,00
Taxa de Autorização - A.U		R\$ 1.700,00	R\$ 2.125,00	R\$ 2.550,00	R\$ 3.400,00	R\$ 4.250,00	R\$ 5.100,00

Atividade	Valores
Relatório de Informação Ambiental Anual	R\$ 150,00
Autorização de Poda de Árvores em perímetro urbano	R\$ 35,00
Autorização de Corte / Erradicação de Árvore em perímetro urbano	R\$ 80,00
Autorização de Limpeza de áreas degradadas / pastagens	R\$ 4,50 por hectare
Autorização para Queima Controlada de Leiras	R\$ 9,00 por hectare
Autorização para Fonte Sonora Temporária	R\$ 50,00 (a cada período de 5 horas)
Dispensa de Licença Ambiental	R\$ 55,00
Taxa de emissão de 2ª via de documentos	R\$ 55,00
Certidão / Declaração	R\$ 26,50
Vistoria Ambiental	R\$ 35,00

01 - AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS EM ÁREAS CONSOLIDADAS									
Código	Tipologia	Unidade	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degradador
			A	B	C	D	E	F	
01.1	Criação de caprinos e ovinos	NCC	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.000	> 2.000 = 2.500	> 2.500 = 3.000	II
01.2	Criação de suínos	NCC	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200	> 1.200 = 1.500	> 1.500 = 2.000	III
01.3	Criação de avestruzes	NA	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 100	> 100 = 150	> 150 = 200	> 200 = 250	II
01.4	Criação de equinos	AUH	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200	> 1.200 = 1.500	> 1.500 = 2.000	II
01.5	Criação de Bovinos	AUH	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200	> 1.200 = 1.500	> 1.500 = 2.000	II
01.6	Criação de Bubalinos	AUH	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200	> 1.200 = 1.500	> 1.500 = 2.000	II
01.7	Helicicultura	AUM	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200	> 1.200 = 1.500	> 1.500 = 2.000	I
01.8	Cunicultura	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 4.000 = 5.000	I
01.9	Cultura de ciclo curto	AUH	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200	> 1.200 = 1.500	> 1.500 = 2.000	II
01.10	Cultura de ciclo longo	AUH	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200	> 1.200 = 1.500	> 1.500 = 2.000	II
01.11	Cultivo de plantas medicinais e aromáticas	AUH	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200	> 1.200 = 1.500	> 1.500 = 2.000	I
01.12	Cultivo de flores e plantas ornamentais	AUH	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200	> 1.200 = 1.500	> 1.500 = 2.000	I

01 - AGROPECUÁRIA (AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS EM ÁREAS CONSOLIDADAS)									
Código	Tipologia	Unidade	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degrador
			A	B	C	D	E	F	
01.13	Sistema Agroflorestal e grossilvipastoreio	ATH	≤ 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200 =	> 1.200 = 1.600	> 1.600 = 2.000	> 2.000 = 4.000	I
01.14	Reflorestamento	AUH	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200	> 1.200 = 1.500	> 1.500 = 2.000	I
01.15	Manejo de açaizais	AUH	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200	> 1.200 = 1.500	> 2.000	I
01.16	Extração de palmito (área plantada)	AUH	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200	> 1.200 = 1.500	> 2.000	II
01.17	Apicultura sem beneficiamento	NCO	≤ 170	> 170 = 300	> 300 = 500	> 500 = 650	> 650 = 800	> 1.000	I
01.18	Viveiro de Mudos	AUH	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200	> 1.200 = 1.500	> 2.000	I
01.19	Avicultura para postura e corte (frango, codorna e outros)	NA	≤ 1.700	> 1.700 = 4.000	> 4.000 = 6.300	> 6.300 = 8.600	> 8.600 = 9.600	> 10.000	II

02 - PESCA E AQUICULTURA									
Código	Tipologia	Unidade	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degrador
			A	B	C	D	E	F	
02.1	Carcinicultura nativa em viveiro escavado	AUH	≤ 1	> 2 = 4	> 4 = 6	> 6 = 8	> 8 = 9	> 9 = 10	II
02.2	Comercialização e manejo de recursos aquáticos vivos	NCA	≤ 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	> 20.000 = 30.000	> 30.000 = 40.000	> 40.000 = 50.000	I
02.3	Ostreicultura nativa	AUH	≤ 1	> 2 = 4	> 4 = 6	> 6 = 8	> 8 = 9	> 9 = 10	I
02.4	Estação de larvicultura de espécies nativas	AUM	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 70	> 80 = 90	> 90 = 100	I
02.5	Piscicultura nativa em tanques	V	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 400 = 500	II
02.6	Piscicultura nativa em tanques/raceways, inclusive espécies ornamentais	V	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 700	> 700 = 900	> 900 = 1.000	I
02.7	Piscicultura nativa em tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas	V	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200	> 1.200 = 1.500	> 1.500 = 2.000	I
02.8	Piscicultura nativa em viveiro escavado e barragem, inclusive espécies ornamentais	AUH	≤ 1	> 1 = 2	> 2 = 4	> 4 = 6	> 6 = 7	> 7 = 8	I
02.9	Piscicultura de pesque e pague/pesque solte	ATH	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 40	> 40 = 50	I
02.10	Policultivo de piscicultura com carcinicultura espécie nativa	AUH	≤ 1	> 2 = 4	> 4 = 6	> 6 = 8	> 8 = 9	> 9 = 10	I

02.11	Ranicultura	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 4.000 = 5.000	I
02 - PESCA E AQUICULTURA									
Código	Tipologia	Unidade	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degrador
			A	B	C	D	E	F	
02.12	Tabuleiro de reprodução de quelônios e jacarés com fins científicos	ATH	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 150	> 150 = 200	> 200 = 250	> 205 = 300	I
02.13	Comércio varejista de animais vivos, exceto animais aquáticos vivos, e de artigos e alimentos para animais de estimação	AUM	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200	> 1.200 = 1.500	> 1.500 = 2.000	I
02.14	Malacocultura terrestre	AUM	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200	> 1.200 = 1.500	> 1.500 = 2.000	I
02.15	Infra-estrutura especializada em turismo de pesca esportiva	ATH	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 40	> 40 = 50	I
02.16	Piscicultura de espécies exóticas em sistemas fechados	AUH	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 40	> 40 = 50	> 60	III

03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS/ QUÍMICOS E POSTOS DE SERVIÇOS/ ABASTECIMENTO									
Código	Tipologia	Unidade	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degrador
			A	B	C	D	E	F	
03.1	Posto revendedor, posto de abastecimento, posto varejista de querosene e gasolina de aviação, exceto posto flutuante	CAM	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 80	> 80 = 100	> 100 = 150	III
03.2	Terminais/Bases de distribuição de combustíveis e lubrificantes e Transportador Revendedor Retalhista (TRR), exceto transportador revendedor retalhista na navegação interior (TRONI)	CAM	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 80	> 80 = 100	> 100 = 150	III
03.3	Descomissionamento de posto revendedor, posto de abastecimento, posto varejista de querosene e gasolina de aviação	CAM	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 80	> 80 = 100	> 100 = 150	III
03.4	Instalação/substituição de tanques e/ou equipamentos com ou sem	CAM	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 80	> 80 = 100	> 100 = 150	III

	reforma, desde que o posto tenha sido licenciado no município									
03.5	comércio atacadista e armazenamento de gases	CAT	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 60	> 60 = 70	III	
03.6	Comércio atacadista e armazenamento de álcool carburante, combustíveis derivados de petróleo e lubrificantes especificados (classificados) ou não	CAM	≤ 30	> 30 = 50	> 50 = 80	> 80 = 100	> 100 = 150	> 150 = 200	III	
03.7	Comércio atacadista e armazenamento de produtos químicos	AUM	≤ 30	> 30 = 50	> 50 = 80	> 80 = 100	> 100 = 150	> 150 = 200	III	
03.8	Comércio atacadista e armazenamento de álcool, biodiesel	CAM	≤ 30	> 30 = 50	> 50 = 80	> 80 = 100	> 100 = 150	> 150 = 200	III	

04 - OBRAS CIVIS E DE INFRA-ESTRUTURAS

Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO							POTENCIAL Poluidor/ Degradador
		Unidade	A	B	C	D	E	F	
04.1	Parcelamento do solo/ loteamento, desmembramento, fracionamento	ATH	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 80	> 80 = 90	> 90 = 100	III
04.2	Conjunto habitacional de interesse social	ATH	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 80	> 80 = 90	> 90 = 100	II
04.3	Requalificação ambiental de áreas urbanas antropizadas/ descaracterizadas	AUH	≤ 3	> 3 = 5	> 5 = 10	> 10 = 15	> 15 = 20	> 20 = 25	II
04.4	Edificação unifamiliar, em áreas protegidas ou sensíveis	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 4.000 = 5.000	III
04.5	Autódromo e kartódromo	ATH	≤ 1	> 1 = 5	> 5 = 8	> 8 = 10	> 10 = 12	> 12 = 15	III
04.6	Hipódromo	ATH	≤ 1	> 2 = 4	> 4 = 6	> 6 = 8	> 8 = 9	> 9 = 10	II
04.7	Cais/ muro de arrimo ou contenção, sem urbanização	CPM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.000	> 2.000 = 2.500	> 2.500 = 3.000	II
04.8	Cais/ muro de arrimo ou contenção, com urbanização	CPM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.000	> 2.000 = 2.500	> 2.500 = 3.000	III
04.9	Dragagem em cursos d'água	VM	≤ 1.000	> 1.000 = 4.000	> 4.000 = 6.000	> 6.000 = 8.000	> 8.000 = 9.000	> 9.000 = 10.000	III
04.10	Derrocamento em cursos d'água	VM	≤ 1.000	> 1.000 = 4.000	> 4.000 = 6.000	> 6.000 = 8.000	> 8.000 = 9.000	> 9.000 = 10.000	III

04.11	Barragem ou dique para formação do açude ou/ou drenagem de lago	AI	≤ 0,1	> 0,1 = 0,4	> 0,4 = 0,6	> 0,6 = 0,8	> 0,8 = 0,9	> 0,9 = 1	III
04.12	Heliporto / heliponto	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 800	> 800 = 1.200	> 1.200 = 1.400	> 1.400 = 1.600	II
04.13	Ponte e pontilhão, em com hidrico, sem navegabilidade	CPM	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 20	> 20 = 40	> 40 = 50	> 50 = 60	II
04.14	Pátio regulador (triagem) de caminhões com atividades de apoio que geram resíduos perigosos	NCD	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 150	> 150 = 200	> 200 = 250	> 250 = 300	III

04 - OBRAS CIVIS E DE INFRA-ESTRUTURAS

Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO							POTENCIAL Poluidor/ Degradador
		Unidade	A	B	C	D	E	F	
04.15	Pátio regulador (triagem) de caminhões	NCD	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 150	> 150 = 200	> 200 = 250	> 250 = 300	I
04.16	Estabelecimento pré- Embarque	NCD	≤ 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 4.000 = 5.000	II
04.17	Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo somente para cargas não perigosas	MTM	≤ 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 6.000	> 6.000 = 8.000	> 8.000 = 9.000	> 9.000 = 10.000	II
04.18	Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo em geral, incluindo cargas perigosas	MTM	≤ 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 6.000	> 6.000 = 8.000	> 8.000 = 9.000	> 9.000 = 10.000	II

04.19	Instalação portuária de passageiros, de finalidade turística, trapiche, ancoradouro, rampa de acesso e	AUM	≤ 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 10.500	> 10.500 = 20.000	> 20.000 = 20.500	> 20.500 = 30.000	I
04.20	Cemitério	NJ	≤ 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 10.500	> 10.500 = 20.000	> 20.000 = 20.500	> 20.500 = 30.000	III
04.21	Descomissionamento do Cemitério	AUM	≤ 3.000	> 3.000 = 6.000	> 6.000 = 10.000	> 10.000 = 15.000	> 15.000 = 20.000	> 20.000 = 25.000	II
04.22	Hospital, clínicas e congêneres, exceto com radioterapia e quimioterapia	NL	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 100	> 100 = 130	> 130 = 150	> 150 = 200	III
04.23	Serviços de diagnóstico por registro gráfico, métodos ópticos - ECG, EEG, endoscopia e outros exames análogos	AUM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 800 = 900	> 900 = 1.000	III
04.24	Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas, físico-	AUM	≤ 100	> 100 = 150	> 150 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 400 = 500	III

04.25	Atividades de complementação terapêutica não anteriormente	químicas e outros análogos serviços de diagnóstico e especificadas	AUM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 800 = 900	> 900 = 1.000	III
04.26	Complexo turístico		AUH	≤ 1	> 1 = 2	> 2 = 3	> 3 = 4	> 4 = 5	> 5 = 6	II
04.27	Hotel / Apartamentos sensíveis ou áreas protegidas	Hotel em áreas protegidas	NL	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 150	> 150 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	II
04.28	Pousada em áreas sensíveis ou protegidas		AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 700	> 700 = 900	> 900 = 1.000	II

04.29	Parque temático / diversão		ATH	≤ 5	> 5 = 8	> 8 = 10	> 10 = 15	> 15 = 20	> 20 = 30	II
04.30	Hotel de fazenda	ecoturismo/ hotel	AUH	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 800 = 1.000	> 1.000 = 1.200	I
04.31	Pátio de estacionamento de minério/coque		AUM	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 100	> 100 = 130	> 130 = 150	> 150 = 200	II
04.32	Clínica de reabilitação/ tratamento para dependência química		AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 700	> 700 = 900	> 900 = 1.000	III
04.33	Serviços de fisioterapia/ bancos de células e tecidos humanos		AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 400 = 500	II
04.34	Implantação de equipamentos comunitários (cultura, saúde, lazer e similares)		AUM	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 800	> 800 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.000	III

04 - OBRAS CIVIS E DE INFRA-ESTRUTURAS

código	tipologia	Unidade	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degradador
			A	B	C	D	E	F	
04.35	Construção de cisternas e caixas d'água	AUH	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 80	> 80 = 100	> 100 = 150	> 200	I
04.36	Construção, reforma e ampliação de estabelecimento de ensino público e privado	AUM	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 80	> 80 = 100	> 100 = 150	> 200	II
04.37	Canteiro de obras com instalações administrativas e outras atividades de apoio (oficina, estancarem, usina de asfalto, entre outras)	AUH	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 80	> 80 = 100	> 100 = 150	> 200	II
04.38	Construção de habitações rurais	UH	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 40	> 50	I

04.39	Construção de habitação urbana	UH	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 800	> 800 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 2.000	II
04.40	Demolição de edifícios e outras atividades	ATM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100	III
04.41	Desmembramento em lotes urbanos já construídos	ATM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100	I
04.42	Edificação multifamiliar vertical	AUM	≤ 300	> 300 = 600	> 600 = 800	> 800 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 2.000	II
04.43	Condomínio habitacional horizontal, sem fracionamento	NUH	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 5.000	III
04.44	Alojamento com cozinha, refeitório, lavanderia, instalações administrativas, de lazer e outras	NAP	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 5.000	II
04.45	Centro de pesquisa/Ensino	AUH	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 80	> 80 = 100	> 100 = 150	> 200	II
04.46	Execução ou pavimentação (asfáltica, bloco cimento e outros) em vias com drenagem pluvial preexistente ou execução com drenagem pluvial	CPK	≤ 80	> 80 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000	II
04.47	Reforma/realização de edificações para fins residenciais e comerciais, lazer, práticas esportivas e de utilidade pública, inclusive serviços de limpeza e pintura (externa e interna) de paredes em edificações	AUM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100	I
04.48	Reforma de posto de saúde	AUM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100	I

04.49	Recuperação e melhoria de estrada vicinal com construção de pontes	CPK	≤ 80	> 80 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000	I
04.50	Shopping center, supermercados e hipermercado	AUM	≤ 50	> 50 = 70	> 70 = 90	> 90 = 110	> 110 = 130	> 150	II
04.51	Substituição e/ou reforma de pontes ou pontilhões em estrada vicinal	CPK	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 40	> 40 = 50	> 60	I

5 - COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS DE SUBSTÂNCIAS / PRODUTOS PERIGOSOS E POLUENTES

Código	Tipologia	Unidade	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degradador
			A	B	C	D	E	F	
05.1	Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos/ fitossanitários/ domissanitários com utilização de controle de pragas e vetores, dentro do limite municipal	CA	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 70	> 70 = 90	> 90 = 100	III

6 - PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL									POTENCIAL
Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						F	Potuidor/ Degradador
		Unidade	A	B	C	D	E		
06.1	Lavra garimpeira (PLG) - Minerais garimpeáveis	AR	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 400 = 500	III
06.2	Extração de areia, cascalho, argila e seixo, dentro de corpos hídricos	AR	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 40	> 40 = 50	III
06.3	Extração de areia, saibro, cascalho, argila e seixo, fora de corpos hídricos, com ou sem beneficiamento associado	AR	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 150	> 150 = 200	> 200 = 250	> 250 = 300	III
06.4	Extração de rocha ornamental (granito/ basalto / etc.)	AR	≤ 1	> 1 = 3	> 3 = 5	> 5 = 7	> 7 = 9	> 9 = 10	III
06.5	Extração de rocha para uso imediato na construção civil (brita ou pedregulho)	AR	≤ 1	> 1 = 3	> 3 = 5	> 5 = 7	> 7 = 9	> 9 = 10	III
06.6	Extração e beneficiamento de gema	AR	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 40	> 40 = 50	II
06.7	Fechamento de mina	AR	≤ 1	> 1 = 3	> 3 = 5	> 5 = 7	> 7 = 9	> 9 = 10	II
06.8	Britagem de rochas para uso imediato na construção civil	VPTD	≤ 50	> 50 = 80	> 80 = 100	> 100 = 130	> 130 = 150	> 150 = 200	II
06.9	Pesquisa mineral, sem lavra experimental	AR	≤ 100	> 100 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 6.000	> 6.000 = 8.000	> 10.000	I
06.10	Exploração e lavra de minerais	VCL	≤ 5.000	> 5.000 = 8.000	> 8.000 = 12.000	> 12.000 = 15.000	> 15.000 = 18.000	> 20.000	I

7 - GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA									POTENCIAL
Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						F	Potuidor/ Degradador
		Unidade	A	B	C	D	E		
07.1	Micro e pequena central hidrelétrica, sem formação de reservatório	P	≤ 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	> 5.000 = 7.000	> 7.000 = 9.000	> 9.000 = 10.000	II
07.2	Parque solar	AUH	≤ 20	> 20 = 50	> 50 = 80	> 80 = 120	> 120 = 150	> 150 = 180	II
07.3	Parque eólico	P	≤ 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	> 5.000 = 7.000	> 7.000 = 9.000	> 9.000 = 10.000	II
07.4	Sistema de distribuição (LD e SE)	T	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 80	> 80 = 100	> 100 = 138	II
07.5	Linha de distribuição	T	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 80	> 80 = 100	> 100 = 138	II
07.6	Subestação	T	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 80	> 80 = 100	> 100 = 138	II
07.7	Usina termelétrica à biomassa	P	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 4.000 = 5.000	II
07.8	Gerador de Energia/ Grupo Gerador de energia	PK	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 5.000	III
07.9	Rede de distribuição Rural - RDR	CPK	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	II

8 - INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE									POTENCIAL
Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						F	Potuidor/ Degradador
		Unidade	A	B	C	D	E		
08.1	Fabricação de papel e papelão	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.500	> 3.500 = 5.000	> 5.000	II
08.2	Indústria de celulose	VPTA	≤ 5.000	> 5.000 = 8.000	> 8.000 = 12.000	> 12.000 = 15.000	> 15.000 = 18.000	> 18.000 = 20.000	III

9 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS									POTENCIAL
Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						F	Potuidor/ Degradador
		Unidade	A	B	C	D	E		
09.1	Abate de aves	NDC	≤ 10.000	> 10.000 = 15.000	> 15.000 = 20.000	> 20.000 = 25.000	> 25.000 = 30.000	> 30.000 = 40.000	II
09.2	Matadouro/ frigorífico, exceto aves	NDC	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 400 = 500	II
09.3	Beneficiamento/ moagem de produtos alimentares	VPTM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 700	> 700 = 900	> 900 = 1.000	II
09.4	Beneficiamento de açaí	VPTD	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 70	> 70 = 90	> 90 = 100	II
09.5	Beneficiamento de leite e derivados (iogurte, leite, sorvete, coalhada, etc.)	VPL	≤ 10.000	> 10.000 = 20.000	> 20.000 = 30.000	> 30.000 = 40.000	> 40.000 = 50.000	> 50.000 = 60.000	II
09.6	Fabricação de bebidas alcoólicas	VPL	≤ 50.000	> 50.000 = 80.000	> 80.000 = 120.000	> 120.000 = 180.000	> 180.000 = 250.000	> 250.000 = 300.000	II
09.7	Fabricação de bebidas não alcoólicas	VPL	≤ 50.000	> 50.000 = 80.000	> 80.000 = 120.000	> 120.000 = 180.000	> 180.000 = 250.000	> 250.000 = 300.000	II
09.8	Refino / preparação de óleo e gordura vegetal	VPTD	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 70	> 70 = 90	> 90 = 100	II
	Preparação de derivados do leite								

09.9	queijo, manteiga, leite e derivados	VPTM	≤ 30	> 30 = 50	> 50 = 70	> 70 = 90	> 90 = 120	> 120 = 150	II
09.10	Fabricação de produtos alimentícios	AUM	≤ 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 8.000	> 8.000 = 12.000	> 12.000 = 15.000	> 15.000 = 18.000	II
09.11	Envase de bebidas, exceto água mineral	VPL	≤ 10.000	> 10.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000 = 70.000	> 70.000 = 90.000	> 90.000 = 100.000	II

9 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS

Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO							POTENCIAL Poluidor/ Degradador
		Unidade	A	B	C	D	E	F	
09.12	Beneficiamento de frutas, exceto açaí	VPTD	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 70	> 70 = 90	> 100	II
09.13	Beneficiamento de sal mineral para alimentação animal	VPTM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000	II
09.14	Beneficiamento de mel	VPK	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 70	> 70 = 90	> 100	I
09.15	Envase de água purificada, adicionada ou não sais minerais	VPL	≤ 170	> 170 = 400	> 400 = 630	> 630 = 860	> 860 = 1.000	> 1.000	I
09.16	Fabricação de caramelos, doces e similares	AUM	≤ 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 3.000	> 3.000	I

09.17	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais e de doces	VPK	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.500	> 3.500 = 5.000	> 5.000	II
09.18	Fabricação de geleia comum	VPTD	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 100	> 100 = 200	> 200	I
09.19	Fabricação de flocos, amido e seus derivados	VPK	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.500	> 3.500 = 5.000	> 5.000	II
09.20	Beneficiamento do Palmito	VPTM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.500	> 3.500 = 5.000	> 5.000	II
09.21	Produção de charqueados, conservas de carnes e gorduras de origem animal	VPTM	≤ 25	> 25 = 50	> 50 = 100	> 100 = 150	> 150 = 300	> 300	II
09.22	Fabricação de fermentos e leveduras	VPK	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.500	> 3.500 = 5.000	> 5.000	II
09.23	Fabricação de margarina	VPL	≤ 1.700	> 1.700 = 4.000	> 4.000 = 6.300	> 6.300 = 8.600	> 8.600 = 10.000	> 10.000	II
09.24	Fabricação de ração balanceada e alimentos preparados para animais	VPTM	≤ 50	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 400 = 500	> 500	I
09.25	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	VPTM	≤ 50	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 400 = 500	> 500	I
09.26	Torrefação e/ou moagem de café	VPTM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 100	> 100 = 150	> 200	II

10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO							POTENCIAL Poluidor/ Degradador
		Unidade	A	B	C	D	E	F	
10.1	Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 1.300	> 1.300 = 1.800	> 1.800 = 2.200	> 2.200 = 2.500	II
10.2	Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 800 = 1.000	II
10.3	Fabricação de peças, artefatos, ornatos e estruturas de cimento, concreto, fibrocimento e gesso	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 4.000 = 5.000	> 6.000	II
10.4	Fabricação de artigos de grés e de material cerâmico refratário	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 4.000 = 5.000	> 6.000	II
10.5	Fabricação de produtos cerâmicos refratários para uso estrutural na construção	VPP	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 600	> 600 = 900	> 900 = 1.200	> 1.500	II
10.6	Fabricação e elaboração de vidro	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 4.000 = 5.000	> 6.000	III
10.7	Fabricação de artigos de vidro e cristal	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 4.000 = 5.000	> 6.000	I

11 - INDÚSTRIA MECÂNICA

Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO							POTENCIAL Poluidor/ Degradador
		Unidade	A	B	C	D	E	F	
11.1	Fabricação de motores de combustão interna	AUM	≤ 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 8.000	> 8.000 = 12.000	> 12.000 = 15.000	> 15.000 = 18.000	II
11.2	Fabricação de embarcações e de peças e acessórios (estaleiro)	AUM	≤ 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 8.000	> 8.000 = 12.000	> 12.000 = 15.000	> 15.000 = 18.000	III
11.3	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e equipamentos não elétricos para pneumáticas, térmicas, de ventilação, de refrigeração e outros	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 4.000 = 5.000	II
11.4	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com/ sem tratamento térmico e/ou tratamento de superfície	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 4.000 = 5.000	II

	ou fundição								
11.5	Construção de embarcações para esporte e lazer	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 150	> 150 = 200	> 200 = 250	> 300	II

12 - INDÚSTRIA METALÚRGICA E SIDERÚRGICA									
Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO							POTENCIAL Poluidor/ Degradador
		Unidade	A	B	C	D	E	F	
12.1	Metalurgia de metais preciosos	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 4.000 = 5.000	II
12.2	Produção de soldas e anodos	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 4.000 = 5.000	II
12.3	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 4.000 = 5.000	II
12.4	Tratamento de metais	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 4.000 = 5.000	II
12.5	Produção de artefatos estampados de metal	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 5.000	II
12.6	Fabricação de artefatos de metais não ferrosos	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 5.000	II
12.4	Fabricação de artefatos de metais ferrosos	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 5.000	II

13 - INDÚSTRIA QUÍMICA									
Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO							POTENCIAL Poluidor/ Degradador
		Unidade	A	B	C	D	E	F	
13.1	Extração de óleos brutos, de óleos de essências vegetais e de matérias graxas animais	VPTD	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 40	> 40 = 50	II
13.2	Fabricação de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	≤ 500	> 500 = 800	> 800 = 1.200	> 1.200 = 1.800	> 1.800 = 2.500	> 2.500 = 3.000	II
13.3	Fabricação de produtos farmacêuticos, veterinários e medicinais	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 700	> 700 = 900	> 900 = 1.000	III
13.4	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	AUM	≤ 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 8.000	> 8.000 = 12.000	> 12.000 = 15.000	> 15.000 = 18.000	II
13.5	Fabricação de sabões, detergentes e glicerina, inclusive sintéticos	VPTM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 4.000 = 5.000	II
13.6	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	AUM	≤ 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 8.000	> 8.000 = 12.000	> 12.000 = 15.000	> 15.000 = 18.000	II
13.7	Produção de álcool	VPL	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 700	> 700 = 900	> 900 = 1.000	III
13.8	Fabricação de couro sintético	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 700	> 700 = 900	> 1.000	II
13.9	Fabricação de artefatos de couro sintético	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 700	> 700 = 900	> 1.000	II
13.10	Misturada de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	≤ 500	> 500 = 800	> 800 = 1.200	> 1.200 = 1.800	> 1.800 = 2.500	> 3.000	II

13.11	Misturada de fertilizantes mistos e granulosos complexos (NPK - Nitrogenados, fosfatados e potássicos)	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 700	> 700 = 900	> 1.000	II
13.12	Fabricação de gases industriais	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 700	> 700 = 900	> 1.000	II
13.13	Fabricação de embalagens de material plástico	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 5.000	II
13.14	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção civil	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 5.000	II
13.15	Produção de artigos de material plástico, injetados, extrusados, laminados, prensados, em outras formas, inclusive reciclados	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 4.000	> 4.000 = 6.000	> 6.000 = 8.000	> 8.000 = 10.000	> 15.000	II

14 - INDÚSTRIA TEXTIL									
Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO							POTENCIAL Poluidor/ Degradador
		Unidade	A	B	C	D	E	F	
14.1	Acabamento de fios e tecidos, não processados em fiações e tecelagens	AUM	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 6.000	> 6.000 = 8.000	> 8.000 = 10.000	II
14.2	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, animais e sintéticas	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 800 = 1.000	III

15 - INDÚSTRIA MADEIREIRA									
Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO							POTENCIAL Poluidor/ Degradador
		Unidade	A	B	C	D	E	F	

15.1	Desdobro de madeira em tora para madeira serrada / faqueada	VPA	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 7.000	> 7.000 = 10.000	> 10.000 = 13.000	II
15.2	Desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento / secagem	VPA	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 8.000	> 8.000 = 14.000	> 14.000 = 17.000	II
15.3	Desdobro de madeira em tora para produção de laminas de madeira para fabricação de compensados	VPA	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 8.000	> 8.000 = 14.000	> 14.000 = 17.000	II
15.4	Beneficiamento de madeira	VPA	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 8.000	> 8.000 = 14.000	> 14.000 = 17.000	II
15.5	Beneficiamento de madeira serrada	VPA	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 8.000	> 8.000 = 14.000	> 14.000 = 17.000	II
15.6	Produção de compensado	VPA	≤ 2.500	> 2.500 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 25.000	> 25.000 = 50.000	> 50.000	II
15.7	Briqueiteiras/pellets	VPTA	≤ 10.000	> 10.000 = 25.000	> 25.000 = 50.000	> 50.000 = 100.000	> 100.000 = 150.000	> 150.000 = 200.000	I
15.8	Secagem/ bitolagem de madeira para comércio e exportação	VPA	≤ 7.000	> 7.000 = 12.000	> 12.000 = 18.000	> 18.000 = 23.000	> 23.000 = 26.000	> 26.000 = 28.800	I
15.9	Aproveitamento de aparas de madeiras	VPA	≤ 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 15.000	> 15.000 = 20.000	> 20.000 = 25.000	> 25.000 = 30.000	I
15.10	Produção de cacaco	VPA	≤ 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 15.000	> 15.000 = 20.000	II

16 - INDÚSTRIA DIVERSA										POTENCIAL Poluidor/ Degrador
Código	Tipologia	Unidade	PORTE DO EMPREENDIMENTO							
			A	B	C	D	E	F		
16.1	Produção de concreto e argamassa	VPM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 800 = 1.000		II
16.2	Usina de asfalto	VPTD	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 100		III
16.3	Fabricação de Lâmpadas	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 800 = 1.000		II
16.4	Fabricação de resinas plásticas e fibras artificiais	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 4.000 = 5.000		II
16.5	Indústria gráfica	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000		II
16.6	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000		II
16.7	Fabricação de letras, letreiros, painéis e placas de qualquer material inclusive luminosos	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000		II

16.8	Fabricação de produtos diversos, tais como: Artefatos de pelos, plumas, chipes e garras, etc. - perucas, inclusive cílios postiços e afins - artigos para festas, carnaval, etc. - garrafas térmicas e outros recipientes térmicos - isqueiros de qualquer material e acendedores automáticos para fogões - velas de cera, sebo, estearina, etc. - artefatos escolares não compreendidos em outros grupos (giz, figuras geométricas, globos e material didático em geral) - caixões mortuários - artefatos diversos não especificados ou não classificados (adornos para árvores de natal, pitceiras, cagarreiras, cachimbos, flores e frutos artificiais, manequins, etc.)	VPK	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 6.000	> 6.000 = 8.000	> 10.000		II
16.9	Fabricação de artefatos de funilaria e latoaria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de flandres	VPTA	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 6.000	> 6.000 = 8.000	> 10.000		II
16.10	Fabricação de pneumáticos e câmara de ar	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000		III
16.11	Fabricação de ferramentas e utensílios para trabalhos manuais/ industriais (ex. ferramentas de corte, enxadões, foices, machados, pás, martelos, tarraxas, semelhantes, etc)	VPTA	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 6.000	> 6.000 = 8.000	> 10.000		III

16 - INDÚSTRIA DIVERSA										POTENCIAL Poluidor/ Degrador
Código	Tipologia	Unidade	PORTE DO EMPREENDIMENTO							
			A	B	C	D	E	F		
16.12	Fabricação de Colchões, sem produção de espuma	VPP	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 800 = 1.000	> 1.500		III
16.13	Fabricação de artefatos de borracha natural	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000		III
16.14	Recondicionamento / recuperação de pneumático	VPP	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500		II
16.15	Beneficiamento de borracha natural	AUM	≤ 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 6.000	> 6.000 = 8.000	> 8.000 = 10.000	> 12.000		II

16.16	Fabricação de artefatos de borracha sintética	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000	II
16.17	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000	III
16.18	Fabricação de artefatos de couro: - couro de uso pessoal como portafólios, pastas, pastas de documentos e semelhantes - sapatilhas e artigos de couro para pequenos animais - correias de transmissão e artigos de couro para máquinas - pulseiras não metálicas e relógios	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000	III
16.19	Fabricação de artefatos de couro natural / peles e produtos similares	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000	III

16.20	Secagem e salga de peles	VPP	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000	II
16.21	Fabricação de couro animal	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	II
16.22	Fabricação de recipientes de aço para embalagem de gases, combustíveis, lubrificantes, latões, tambores e outros	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000	II
16.23	Reparo do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarilhas, e outras atividades de elaboração do fumo	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000	II
16.24	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	AUM	≤ 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 800 = 1.000	> 1.500	II
16.25	Fabricação de calçados em geral	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000	II

17 - SANEAMENTO

Código	Tipologia		PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degrador
			Unidade	A	B	C	D	E	
17.1	Captação, tratamento, distribuição de água potável sem uso de barragem de acumulação, exceto sistemas públicos estaduais	PA	≤ 20.000	> 20.000 = 40.000	> 40.000 = 60.000	> 60.000 = 80.000	> 80.000 = 100.000	> 100.000 = 150.000	II
17.2	Canalização/ requalificação de cursos d'água em áreas urbanas	CPK	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 90	> 90 = 120	> 120 = 150	> 150 = 200	III

17.3	Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitários	VTD	≤ 10.000	> 10.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000 = 70.000	> 70.000 = 90.000	> 90.000 = 100.000	III
17.4	Complexo de destinação final de resíduos sólidos urbanos - Aterro, reciclagem, compostagem, com ou sem incineração (população atendida pelo sistema)	PA	≤ 10.000	> 10.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000 = 70.000	> 70.000 = 90.000	> 90.000 = 100.000	III
17.5	Aterro sanitário, sem fracionamento	PA	≤ 10.000	> 10.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000 = 70.000	> 70.000 = 90.000	> 90.000 = 100.000	III
17.6	Pirólise para tratamento de resíduos sólidos urbanos, exceto incineração	PA	≤ 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	> 20.000 = 30.000	> 30.000 = 40.000	> 40.000 = 50.000	II
17.7	Interceptores de efluentes de esgotos sanitários (população atendida pelo sistema)	PA	≤ 10.000	> 10.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000	> 50.000 = 70.000	> 70.000 = 90.000	> 90.000 = 100.000	III
17.8	Remediação de áreas contaminadas por lançamento de resíduos sólidos urbanos	CA	tipologia de competência do município, desde que o aterro sanitário esteja sendo licenciado por este ente federativo						II
17.9	Drenagem superficial de águas pluviais	CPM	≤ 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 15.000	> 15.000 = 20.000	> 20.000 = 25.000	> 30.000	I
17.10	Higienização e prestação de serviços e/ou banco químico	V	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 100	III

17 - SANEAMENTO

CÓDIGO			PORTE DO EMPREENDIMENTO							POTENCIAL Poluidor/ Degrador
Código	Tipologia		Unidade	A	B	C	D	E	F	
17.11	Instalações domiciliares	hidrossanitárias	UH	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000	I
17.12	Limpa fossa com estação de tratamento de esgoto		V	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000	III
17.13	Sistema simplificado de abastecimento de água (perfuração de poço, captação e tratamento com pastilhas de hipoclorito de cálcio)		PA	≤ 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 6.000	> 6.000 = 8.000	> 10.000	II
17.14	Substituição de redes de água e de esgoto		CPM	≤ 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	> 30.000	I
17.15	Tratamento, limpeza e manutenção de reservatórios de água/ bebedouros		CA	≤ 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	> 20.000	II

17.16	Tratamento individual de esgoto, com fossa filtrante e midouro	V	≤ 1	> 1 = 3	> 3 = 6	> 6 = 8	> 8 = 9	> 10	I
17.17	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	PA	≤ 1.000	> 1.000 = 2.500	> 2.500 = 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	> 20.000	III

18 - OUTRAS TIPOLOGIA NÃO CLASSIFICADAS OU NÃO ESPECIFICADAS									
Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO							POTENCIAL Poluidor/ Degrador
		Unidade	A	B	C	D	E	F	
18.1	Usina de cogeração de energia	PK	≤ 200	> 500 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.000	> 2.000 = 2.500	> 2.500	II
18.2	Aterro industrial	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 4.000 = 5.000	III
18.3	Interceptores e emissários de esgoto industrial	COM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 400 = 500	> 500 = 600	III
18.4	Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substâncias e produtos perigosos	VMC	atividade secundária, dependente do porte da atividade licenciada pelo município						II
18.5	Sistema de tratamento de emissões atmosféricas	VSP	atividade secundária, dependente do porte da atividade licenciada pelo município						III
18.6	Sistema/Estações de tratamento de efluentes industriais	ATM	atividade secundária, dependente do porte da atividade licenciada pelo município						III
18.7	Áreas livres de uso públicos de cultura, esporte, lazer e similares: praças, parques, calçadas, palcos	AUM	≤ 200	> 500 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.000	> 2.000 = 2.500	> 2.500	II
18.8	Central de triagem e/ou central de compostagem e/ou central de reciclagem	VPTM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 100	> 100 = 200	> 200	III
18.9	Centro receptivo	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 150	> 150 = 200	> 200 = 250	> 300	I

18.10	Clubes sociais, esportivos e similares	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 150	> 150 = 200	> 200 = 250	> 300	II
18.11	Coleta, transporte de resíduos de construção civil, exceto perigoso	NV	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 40	> 40 = 50	> 60	I
18.12	Depósito de recebimento de embalagem vazias de agrotóxico	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 150	> 150 = 200	> 200 = 250	> 300	II
18.13	Destinação final de resíduos de construção civil, exceto perigoso	V	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
18.14	Higiene e embelezamento de animais domésticos	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 700	> 700 = 900	> 1.200	I
18.15	Limpeza em prédios e em domicílios	CA	≤ 50	> 50 = 90	> 90 = 120	> 120 = 150	> 150 = 200	> 350	II

18 - OUTRAS TIPOLOGIA NÃO CLASSIFICADAS OU NÃO ESPECIFICADAS									
Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO							POTENCIAL Poluidor/ Degrador
		Unidade	A	B	C	D	E	F	
18.16	Manufatura reversa	VTPM	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 80	> 80 = 100	> 150	II
18.17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	II
18.18	Manutenção elétrica (reparação de geradores, transformadores, motores elétricos etc.)	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
18.19	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em locais públicos municipais	CPM	≤ 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 30.000	> 30.000 = 60.000	> 60.000 = 80.000	> 120.000	II
18.20	Obras de montagem industrial	ATM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 400 = 500	> 600	II
18.21	Posto de coleta para exames laboratoriais e consultas médicas	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	II

18.22	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	II
18.23	Provedores de acesso e redes de comunicação	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
18.24	Publicidade volante	NV	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 70	> 70 = 90	> 110	II
18.25	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	AUM	≤ 30	> 30 = 60	> 60 = 90	> 90 = 120	> 120 = 150	> 180	I
18.26	Reciclagem	VPTM	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 40	> 40 = 50	> 60	III
18.27	Reciclagem de papel	AUM	≤ 30	> 30 = 50	> 50 = 70	> 70 = 90	> 90 = 100	> 120	II
18.28	Recondicionamento de motores elétricos	AUM	≤ 50	> 50 = 70	> 70 = 90	> 90 = 110	> 110 = 130	> 150	II
18.29	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	AUM	≤ 50	> 50 = 70	> 70 = 90	> 90 = 110	> 110 = 130	> 150	I
18.30	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	AUM	≤ 50	> 50 = 70	> 70 = 90	> 90 = 110	> 110 = 130	> 150	I
18.31	Transporte, coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos	NV	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 40	> 40 = 50	> 60	III

18.32	Tratagem e composição	VPTM	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 40	> 40 = 50	> 60	I
18.33	Terminal logístico de cargas gerais e perigosas	AUH	≤ 1	> 1 = 3	> 3 = 5	> 5 = 7	> 7 = 9	> 10	II
18.34	Depósito/Comércio de substância e produtos perigosos	AUM	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 70	> 70 = 90	> 110	I

18.35	Pré-ensagem de material reciclável/enfardamento e outros	AUM	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 70	> 70 = 90	> 110	I
18.36	Telefonia celular	NSA	≤ 1	> 1 = 3	> 3 = 6	> 6 = 8	> 8 = 9	> 10	II
18.37	Distrito/ delegacia de policia	AUM	≤ 50	> 50 = 70	> 70 = 100	> 100 = 130	> 130 = 150	> 200	II
18.38	Transporte aquaviário de passageiros	NV	≤ 2	> 2 = 4	> 4 = 6	> 6 = 8	> 8 = 10	> 15	I
18.39	Construção, reforma ou ampliação de quadras de esportes, praças, campos de futebol, centros de eventos, igrejas, templos religiosos, feira livre ou coberta, mercado, creches, centro de inclusão digital, bem como outras obras civis de interesse social (exceto conjunto habitacional de interesse social)	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	II

19 - COMÉRCIO VAREJISTA

19 - COMÉRCIO VAREJISTA										POTENCIAL Poluidor/ Degrador
Código	Tipologia		PORTE DO EMPREENDIMENTO							
			Unidade	A	B	C	D	E	F	
19.1	Comércio varejista de carnes - açougues		AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
19.2	Comércio varejista de lubrificantes		CAM	≤ 40	> 40 = 80	> 80 = 120	> 120 = 200	> 200 = 300	> 400	III
19.3	Comércio varejista de liquefeito de petróleo (GLP)		CAT	≤ 1	> 1 = 2	> 2 = 3	> 3 = 4	> 4 = 5	> 6	III
19.4	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação		AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
19.5	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos		AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
19.6	Comércio varejista de produtos de perfumaria, cosméticos, ópticos e ortopédicos e higiene pessoal		AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
19.7	Comércio varejista de artigos de colchoaria, somente a comercialização (venda)		AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
19.8	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
19.9	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência		AUM	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 70	> 70 = 90	> 100	I

19.10	Comércio varejista de pescados e frutos do mar	AUM	≤ 10	> 10 = 30	> 30 = 50	> 50 = 70	> 70 = 90	> 100	I
19.11	Comércio varejista de jornais e revistas (bancas de revistas)	AUM	≤ 10	> 10 = 20	> 20 = 30	> 30 = 40	> 40 = 50	> 60	I

19 - COMÉRCIO VAREJISTA

19 - COMÉRCIO VAREJISTA										POTENCIAL Poluidor/ Degrador
Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO								
		Unidade	A	B	C	D	E	F		
19.12	Comércio varejista de livros	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I	
19.13	Comércio varejista de artigos de papelaria	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I	
19.14	Comércio varejista de artigos de ótica (óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos)	AUM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100	I	
19.15	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais)	AUM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100	I	
19.16	Comércio varejista de produtos de cama, mesa e banho	AUM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100	I	
19.17	Comércio varejista de armas e munições	AUM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100	I	
19.18	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I	
19.19	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	AUM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100	I	

19.20	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
19.21	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
19.22	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I

19 - COMÉRCIO VAREJISTA		PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degrador
Código	Tipologia	Unidade	A	B	C	D	E	F
19.23	Comércio varejista de materiais elétricos	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500
19.24	Comércio varejista de vidro	AUM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100
19.25	Comércio varejista de plantas e flores naturais	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500
19.26	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500
19.27	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	AUM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100
19.28	Comércio varejista de fogos de artifícios e artigos pirotécnicos	AUM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100
19.29	Comércio varejista de materiais metálicos e não-metálicos (sucataria)	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500

19.30	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500
19.31	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500
19.32	Comércio varejista de medicamentos homeopáticos	AUM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100
19.33	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500
19.34	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500
19.35	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores (e/ou motocicletas)	AUM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100
19.36	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	VPK	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 5.000

20 - COMÉRCIO ATACADISTA		PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degrador
Código	Tipologia	Unidade	A	B	C	D	E	F
20.1	Comércio atacadista de equipamentos de informática e comunicação	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500
20.2	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500
20.3	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500
20.4	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, exceto agrotóxicos	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500
20.5	Comércio atacadista de cerveja, chope, vinho, cachaça, refrigerante e outras bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500
20.6	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, sem manipulação	AUM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100
20.7	Comércio atacadista de grãos e sementes em geral	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500
20.8	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500

20.9	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500
20.10	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500
20.11	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	AUM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100
20.12	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário	AUM	> 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500
20.13	Comércio atacadista de embalagens	AUM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100

20 - COMÉRCIO ATACADISTA		PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degrador
Código	Tipologia	Unidade	A	B	C	D	E	F

20.14	Comércio atacadista de artigos descartáveis em geral	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
20.15	Comércio atacadista de leite e laticínios	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
20.16	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
20.17	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
20.18	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I

20.19	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
20.20	Comércio atacadista de produtos alimentícios	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
20.21	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
20.22	Comércio por atacado de reboques e semi reboques novos e usados	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
20.23	Comércio atacadista de materiais de construção	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
20.24	Comércio atacadista de água mineral	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
20.25	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
20.26	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I

21 - HOTEL E SIMILARES

Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO							POTENCIAL Poluidor/ Degrador
		Unidade	A	B	C	D	E	F	
21.1	Albergues	AUM	≤ 100	> 100 = 600	> 600 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.000	> 2.500	II
21.2	Campings	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000	II
21.3	Motel	NAP	≤ 20	> 20 = 60	> 60 = 100	> 100 = 500	> 500 = 800	> 1.000	II
21.4	Pensões	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 700	> 700 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 2.000	II
21.5	Hotel/ Apart-hotel, exceto em áreas sensíveis ou áreas protegidas	NL	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 5.000	II
21.6	Pousada, exceto em áreas sensíveis ou protegidas	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 700	> 700 = 1.000	> 1.000 = 1.500	> 2.000	II
21.7	Alojamentos	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 400	> 400 = 600	> 600 = 800	> 1.000	II

22 - RESTAURANTES E SIMILARES

Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO							POTENCIAL Poluidor/ Degrador
		Unidade	A	B	C	D	E	F	
22.1	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 800	> 800 = 1.500	> 2.000	I

22.2	Restaurantes e similares	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
22.3	Quiosque (serviços ambulantes de alimentação)	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
22.4	Fornecimento de alimentos preparados preponderadamente para empresas (cozinha industrial)	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
22.5	Lanchonetes e similares	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 800	> 800 = 1.500	> 2.000	I
22.6	Serviços de alimentação para eventos e recepções	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I

23 - ARMAZENAMENTO

Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO							POTENCIAL Poluidor/ Degrador
		Unidade	A	B	C	D	E	F	
23.1	Armazém para grãos/cereais sem beneficiamento	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 700	> 700 = 900	> 1.000	I
23.2	Armazém para grãos/cereais com beneficiamento	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 700	> 700 = 900	> 1.000	II
23.3	Silos para grãos/ cereais sem beneficiamento	CAT	≤ 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 30.000	> 30.000 = 40.000	> 40.000 = 50.000	> 60.000	I

23.4	silos para grãos/ beneficiamento	CAT	≤ 5.000	> 5.000 = 10.000	> 10.000 = 20.000	> 30.000 = 40.000	> 40.000 = 50.000	> 60.000	II
------	----------------------------------	-----	---------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------	----------	----

24 - ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE									
Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degradador	
		Unidade	A	B	C	D	E		
24.1	Comércio e instalação de painéis publicitários	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
24.2	Montagem de stands para eventos	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I

25 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES DE FESTAS									
Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degradador	
		Unidade	A	B	C	D	E		
25.1	Feira livre ou coberta	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 700	> 700 = 900	> 1.000	I

26 - PESCA E ATIVIDADES ESPORTIVAS									
Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degradador	
		Unidade	A	B	C	D	E		
26.1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente (esportes motorizados como carros, motos, etc.)	AUM	≤ 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 400 = 500	> 600	I
26.2	Torneio de pesca esportiva	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I

27 - OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS									
Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degradador	
		Unidade	A	B	C	D	E		
27.1	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
27.2	Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento, lavanderia, toalheiros, estamparia e outros	VPK	≤ 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	> 5.000 = 7.000	> 7.000 = 9.000	> 10.000	III
27.3	Atividades funerárias e serviços relacionados	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	II

28 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRE									
Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degradador	
		Unidade	A	B	C	D	E		
28.1	Hangar	AUM	≤ 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000 = 4.000	> 5.000	II
28.2	Aeródromo privado	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 600	> 600 = 800	> 800 = 900	> 1.000	II

29 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES									
Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degradador	
		Unidade	A	B	C	D	E		
29.1	Estacionamento de veículos	ATM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
29.2	Garagem de ônibus/transportadora e seus anexos	ATM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	II
29.3	Transporte rodoviário e fluvial de cargas sólidas e não perigosas	NV	≤ 50	> 50 = 60	> 60 = 70	> 70 = 80	> 80 = 90	> 100	II
29.4	Transporte rodoviário e fluvial de resíduos sólidos, inclusive sucata - classe I (B inerte)	NV	≤ 50	> 50 = 60	> 60 = 70	> 70 = 80	> 80 = 90	> 100	II

30 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES									
Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degradador	
		Unidade	A	B	C	D	E		
30.1	Instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado automotivo	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I

31 - SERVIÇOS EM VEÍCULOS									
Código	Tipologia	PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degradador	
		Unidade	A	B	C	D	E		
31.1	Serviços automotivos: venda de peças, oficina mecânica, troca de óleo, borracharia e serviços de cambagem, alinhamento e balanceamento	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
31.2	Lavagem de veículos, lubrificação, polimento, lava-jato e troca óleo	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	III
31.3	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	AUM	≤ 20	> 20 = 40	> 40 = 60	> 60 = 100	> 100 = 200	> 400	III

32 - SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS									POTENCIAL Poluidor/ Degrador
Código	Tipologia		PORTE DO EMPREENDIMENTO						
			Unidade	A	B	C	D	E	F
32.1	Clínica de reabilitação	AUH	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 500	> 500 = 700	> 700 = 900	> 1.000	I
32.2	Clínica médica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	AUH	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	II

33 - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, MAGAZINES E SIMILARES										POTENCIAL Poluidor/ Degradador
Código	Tipologia	Unidade	PORTE DO EMPREENDIMENTO							
			A	B	C	D	E	F		
33.1	Lojas de departamentos ou magazines	AUM	≤ 40	> 40 = 80	> 80 = 120	> 120 = 200	> 200 = 400	> 500	I	
33.2	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	AUM	≤ 40	> 40 = 80	> 80 = 120	> 120 = 200	> 200 = 400	> 500	I	

34- FABRICAÇÃO DE MÓVEIS										POTENCIAL Poluidor/ Degrador
Código	Tipologia		PORTE DO EMPREENDIMENTO							
			Unidade	A	B	C	D	E	F	
34.1	Fabricação de moveis com predominância de madeira		AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
34.2	Fabricação de moveis com predominância de metal		AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	I
34.3	Movelaria/ carpintaria/ secagem	marcenaria/	VCA	≤ 40	> 40 = 80	> 80 = 120	> 120 = 200	> 200 = 400	> 800	I

35 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS									POTENCIAL
Código	Tipologia		PORTE DO EMPREENDIMENTO						Potuidor/ Degradador
			Unidade	A	B	C	D	E	
35.1	Atividades veterinárias - petshop	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	II
35.2	Clínicas e hospitais de animais domésticos	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	III

35.3	Comércio varejista de produtos veterinários - pet shop/ comércio varejista de medicamentos veterinários	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	1
------	---	-----	------	------------	-------------	-------------	-------------	-------	---

36 - ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE									POTENCIAL
Código	Tipologia		PORTE DO EMPREENDIMENTO						Potuidor/ Degradador
			Unidade	A	B	C	D	E	
36.1	Casas de festas e eventos	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	II
36.2	Discotecas, dançeterias, salões de dança e similares	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200 = 300	> 300 = 400	> 500	II

37 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS										POTENCIAL Poluidor/ Degradador
Código	Tipologia		PORTE DO EMPREENDIMENTO							
			Unidade	A	B	C	D	E	F	
37.1	Extração de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	AR	≤ 10	> 10 = 25	> 25 = 50	> 50 = 100	> 100 = 150	> 200	III	
37.2	Beneficiamento de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	VPTD	≤ 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000	> 5.000 = 7.000	> 7.000 = 9.000	>10.000	III	

38 - ATIVIDADES RELACIONADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL									
Código	Tipologia		PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL Poluidor/ Degrador
			Unidade	A	B	C	D	E	
38.1	Jardim botânico	AUH	≤ 10	> 10 = 40	> 40 = 60	> 60 = 80	> 80 = 90	> 100	1

TIPOLOGIA	DE IMPACTO LOCAL (TODOS OS PORTES/TAMANHOS)
PRÁTICAS E INSUMOS	AGRÍCOLAS
Aquisição	de aerador
Aquisição	de animais (cria, recria e engorda)
Aquisição	de arame liso e armado
Aquisição	de aves, peixes e alevinos
Aquisição	de calcário
Aquisição	de defensivos agrícolas e herbicidas, outros insumos
Aquisição	de equipamentos de irrigação e inseminação
Aquisição	de freezer e câmara fria
Aquisição	de gaiolas e balanças
Aquisição	de incubadoras e insumos
Aquisição	de insumos para apicultura (cera, caixa, EPI's, entre outros)
Aquisição	de Kit de inseminação (doses de sêmen, nitrogênio, cortador, paletas, luvas e outros)
Aquisição	de mudas floríferas e frutíferas
Aquisição	de ração, sal mineral, vacinas, medicamentos, vermífugos e similares
Aquisição	de redes, tarrafas e outros implementos de piscicultura
Aquisição	de sementes
Aquisição	de veículos utilitários, bronco, balança, colchões móveis
Aração, gradagem, adubação	correção de solo
Atividade extrativista:	óleos, essências, látex, resina, seiva, folhas, raízes, frutos, flores, sementes, cipós, mudas, gemas e cascas

Bebedouros	
Cobertura de casa, estábulos, currais e outros	
Cochos cobertos	
Construção de tulhas e galpões	
Construção e reforma de cercas de arame, cercas vivas, reforma de curral	
Custeio agrícola e pecuário	
Enleiramento	
Instalações elétricas	
Nivelamento de solo e curvas de nível	
Poda de árvores	
Reforma de estábulo, aviário e apiários	
Reforma de pocilgas	
Reforma de aprisco	
Roço	
Semeadura, tratamentos culturais	
Todas as atividades de agricultura familiar previstas no Art. 3º da Lei Federal 11.326/2006 e no Art. 52 do Código Florestal - Lei Federal 12.651/2012	

ATIVIDADES DISPENSADAS	Sub-tipo	Condição
TIPOLOGIA		
Energia Elétrica	Rede de distribuição de energia	Localizada em área urbana Servida de toda infraestrutura, tensão igual ou inferior a 34,5 kv
		Localizada em área rural conforme estabelece a IN SEMAS nº 06, de 2019, ou alteração legal posterior Com tensão igual ou inferior a 34,5 kv
	Subestação e/ou Sistema Elétrico de distribuição urbana ou rural	Com tensão igual ou inferior a 138 kv, sem supressão de vegetação e sem incidência em UC e/ou terras indígenas e localizada em paralelo às rodovias e/ou vicinais Com atendimento de até 300 domicílios e somente por meio de captação subterrânea
Saneamento	Sistema simplificado de abastecimento de água	Com atendimento de até 300 domicílios e somente por meio de captação subterrânea
	Ligação domiciliar de água e esgoto	A um sistema de tratamento coletivo licenciado
	Substituição de redes de água e esgoto	Rede licenciada
	Instalações hidrossanitárias domiciliares	Interligada a um sistema de tratamentos individual ou coletivo licenciado
	Revitalização/Reforma de Estação de Tratamento de água - ETA	Desde que não se caracterize como ampliação
	Construção de Sistemas ou caixas d'água	Para sistema simplificado
	Tratamento individual de esgoto, com fossa filtro semidouro	
	Drenagem superficial de águas pluviais	Em vias consolidadas
	Bares, restaurantes e casas noturnas	

Comércio e serviços	Panificadoras e açougues	Em área urbana com até 16 leitos
	Hotéis, motéis, pousadas e pensões	
	Estabelecimentos para locação, manutenção e reparo de veículos automotores, oficinas mecânicas e lavadores de veículos para automóveis de passeio e utilitários de pequeno porte	
	Estacionamento de veículos	
	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	Localizadas em áreas urbanas
	Instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado residencial, comercial e automotivo.	
	Transporte aquaviário de passageiros	
	Transporte Rodoviário e Fluvial de cargas secas e não perigosas	Exceto as cargas previstas na IN SEMA nº 013/2011 ou alteração legal posterior
	Transporte rodoviário e Fluvial de óleo vegetal	
	Transporte rodoviário e fluvial de resíduos sólidos, inclusive sucata - classe II B (inerte)	Que o resíduo seja considerado inerte conforme estabelece NBR 10004/2004
	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação	
	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	
	Comércio varejista de produtos de perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	Lançamento do material coletado para tratamento em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente
	Empresa de limpa-fossa	Exceto balneários e áreas consideradas ambientalmente sensíveis
	Montagem de stands para eventos Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Exceto para as classes IV, V, VI e VII, conforme NBR E15514/2007

Pavimentação de vias	Execução ou recuperação de pavimentação (asfáltica, bloquet, rígida, etc.) em vias com drenagem pluvial preexistente ou execução com drenagem pluvial superficial	pavimentação em via urbana
Serviços de saúde	Reforma de posto de saúde	área dotada de infraestrutura
Rodovias e Ramais	Recuperação e melhoria de estrada vicinal com construção e/ou substituição de pontes	
	Substituição e/ou reforma de pontes ou pontilhões em estrada vicinal	
Aquicultura	Espécies nativas	Na forma da Instrução Normativa nº 004, de 08 de maio de 2013, ou alteração legal posterior
Agrossilvipastoril	Toda atividade de agricultura familiar prevista no art. 3º da Lei Federal 11.326/2006 e art. 52 do Código Florestal Brasileiro - Lei Federal 12.651/2012	Ovinocultura e caprinocultura em semiconfinamento
		Suínocultura confinamento
		Avicultura para postura e corte (frango, codorna e outros) em confinamento semi-intensivo
		Apicultura com ou sem beneficiamento
		Cultura de ciclo curto
		Cultura de ciclo longo

Manejo ou cultivo de açaiais

			Cultivo de plantas medicinais, aromáticas e orgânicas	
			Atividade extrativista: óleos, essências, látex, resina, seiva, folhas, raízes, frutos, flores, sementes, cipós, mudas, gemas e cascas	
Distribuição de Gás Natural		Estação de regaseificação da Concessionária (estocagem operacional e vaporização de GNL)		Pequeno porte (capacidade armazenamento menor que 500 m³) e de baixo potencial poluidor (emissões abaixo do limite da resolução CONAMA 328/2006)
		Ponto de entrega da Concessionária e equipamentos auxiliares		Estação de pequeno porte (área útil de até 1 há), localizada em áreas adjacentes a ruas, rodovias e/ou vicinais, ou dentro da área dos usuários da concessionária, sem incidência em UC e/ou terras indígenas
		Gasoduto de distribuição		Comprimento de até 10 km, para interligação de estações e/ou ramais de distribuição de concessionária, instalado em ruas, rodovias e/ou vicinais ou área adjacente, em vias consolidadas, sem incidência em UC e/ou terras indígenas
		Ramal de distribuição		Para interligação de usuários, em ruas, rodovias e/ou vicinais ou área adjacente, em vias consolidadas, sem incidência em UC e/ou terras indígenas
		Rode interna dos usuários conectada aos equipamentos da concessionária		Localizada em área industrial, comercial ou comercial (intramuros)
		Reforma/revitalização de edificações para fins residenciais e comerciais, lazer, práticas esportivas e de utilidade pública, inclusive serviços de limpeza e pintura (externa e interna) de paredes em edificações		Localizada em área urbana servida de toda infraestrutura (Exceto ampliação)
		Construção, reforma ou ampliação de quadras de esportes, praças, campos de futebol, centros de eventos, igrejas, templos religiosos, feira livre ou coberta, mercado, creches, centros de inclusão digital, bem como outras obras civis de interesse social		Localizada em área urbana servida de infraestrutura
		Reforma de instalação portuária de passageiros, de finalidade turística, trapiche, ancoradouro e marina		Exceto ampliação
Obras Cíveis		Rampa de acesso para transporte aquaviário de passageiros e cargas		Não realizar armazenagem de cargas. Veículos apenas aguardam para acesso à embarcação
		Construção, reforma ou ampliação do sistema de combate a incêndio		
		Pintura e sinalização de vias		
		Unidades do sistema estadual de segurança pública e de justiça (fórum), inclusive unidades flutuantes		Localizadas em área urbana servida de infraestrutura (exceto casas penais)
		Unidade flutuante do sistema estadual de segurança pública e de justiça (Fórum)		
		Desmembramento em lotes urbanos já constituídos		Quando comprovado que mesmo sendo parcelamento do solo trata-se de terreno consolidado no perímetro urbano e dotado de infraestrutura
		Recuperação de passarelas, pontes de madeira, metal ou concreto		Desde que em vias consolidadas e corpos hídricos não navegáveis
		Construção, reforma e ampliação de estabelecimento de ensino público ou privado		Localizada em área urbana servida infraestrutura (exceto quando gerar efluentes líquidos e resíduos perigosos, conforme definida em normas específicas)
Indústria em Geral		Implantação de cabeamento óptico, exceto subaquático		
		Micro e pequenos empreendimentos industriais e/ou artesanais de beneficiamento de fibra, moagem, torrefação de produtos alimentares; preparação, beneficiamento de industrialização de leites e derivados; beneficiamento de pescado, marisco e outros; beneficiamento de frutas		Não gerar efluentes líquidos industriais cuja vazão ultrapasse 5m³/dia
		Micro e pequenos empreendimentos industriais e/ou artesanais de beneficiamento de fibra, moagem, torrefação de produtos alimentares; preparação, beneficiamento de industrialização de leites e derivados; beneficiamento de pescado, marisco e outros; beneficiamento de frutas		Não gerar resíduos sólidos Classe I (perigosos) II A (não inerte)
		Fabricação de gelo		Não gerar emissões atmosféricas em desacordo com os padrões estabelecidas pelas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e 436/2011
		Micro e pequenos empreendimentos de fabricação de farinha de mandioca		Desde que seja de apoio para atendimento de uma atividade principal licenciada

LEGENDA:

POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR

I - PEQUENO

II - MÉDIO

III - GRANDE

UNIDADE DE MEDIDA		NSA - NÚMERO SITE/ANTENA (Unidade)
AI - ÁREA INUNDADA (Ha)		P - POTÊNCIA (Kw)
AR - ÁREA REQUERIDA NO DNPM (Ha)		PA - POPULAÇÃO ATENDIDA EM NÚMERO DE HABITANTES (Unidade)
ATH - ÁREA TOTAL (Ha)		PK - POTÊNCIA (KVA)
ATM - ÁREA Total (m2)		V - VOLUME (m3)
AUH - ÁREA ÚTIL (Ha)		VCA - VOL. CONS. ANUAL SERRADA/RESÍDUOS/APARAS E SOBRAS/APROVEITAMENTO (m³/ano)
AUM - ÁREA ÚTIL (m2)		VCL - VOLUME CAPTADO (l/dia)
CA - CLIENTELA ATENDIDA (Mensal)		VM - VOLUME DE MATERIAL MOVIMENTADO (m³)
CAM - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (m3)		VMC - VOLUME DE MATERIAL CONTAMINADO (m³)
CAT - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (Ton.)		VMS - VOLUME DE MADEIRA SERRADA (m³ /dia)
CPK - COMPRIMENTO (Km)		VPA - VOLUME PRODUZIDO ANUAL SERRADO, LAMINADO/FAQUEADO (m³/ano)
CPM - COMPRIMENTO (Metro)		VPK - VOLUME DE PRODUÇÃO (Kg/mês)
NA - NÚMERO DE AVES		VPL - VOLUME DE PRODUÇÃO (l/dia)
NAP - NÚMERO DE APARTAMENTO		VPM - VOLUME DE PRODUÇÃO (m3/ mês)
NCA - NÚMERO DE CRIANÇAS (Ano)		VPP - VOLUME DE PRODUÇÃO (peça/dia)
NCC - NÚMERO DE CRIANÇAS / CRIAÇÃO (Unidade)		VPTA - VOLUME DE PRODUÇÃO (t/ano)
NCO - NÚMERO DE CRIANÇAS (Unidade)		VPTD - VOLUME DE PRODUÇÃO (t/dia)
NDC - NÚMERO DE CRIANÇAS (Unidade /Dia)		VPTM - VOLUME DE PRODUÇÃO (t/mês)
NJ - NÚMERO DE JAZZES		
NL - NÚMERO DE LEITORES (Unidade)		≤ - MENOR OU IGUAL
NI - NÚMERO DE INDIVÍDUOS (Unidade)		≥ - MAIOR OU IGUAL

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIACOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO E VALORExtrato de Termo Aditivo de Prazo e Valor

- a) Espécie: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 004/2022, referente ao processo licitatório (Adesão), firmado entre a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Conceição do Araguaia – PA, e a empresa NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 14.108.730/0001-15.
- b) Objeto: Prorrogação do termo contratual referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA EM WEB INTEGRADA (SISTEMA DE PROTOCOLO) E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PARA USO DAS FERRAMENTAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**
- c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.
- d) Vigência: O presente Termo Aditivo tem como vigência de 30/12/2022 até 29/12/2023
- e) Valor Contratual:

Valor base contratual - Contrato nº	Unid.	Qtd. de meses	taxa média semestral do IGP-M	Valor mensal contratual - exercício 2023	Valor total contratual - exercício 2023
004/2022	Mês	12	4,981070%	R\$ 1.522,23	R\$ 18.266,76
R\$ 1.450,00					

- f) Signatários: Pelo Contratante Arleide Lores da Silva Tibolla e pela Contratada a Sra. Luciana Gomes Leite Passos.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador: E0E30457

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO E VALORExtrato de Termo Aditivo de Prazo e Valor

- a) Espécie: Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 035/2021, referente ao processo licitatório (Adesão), firmado entre a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Conceição do Araguaia – PA, e a empresa NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 14.108.730/0001-15.
- b) Objeto: Prorrogação do termo contratual referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA EM WEB INTEGRADA (PATRIMÔNIO) E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PARA USO DAS FERRAMENTAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**
- c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.
- d) Vigência: O presente Termo Aditivo tem como vigência de 30/12/2022 até 29/12/2023
- e) Valor Contratual:

Valor base contratual - Contrato nº	Unid.	Qtd. de meses	taxa média semestral do IGP-M	Valor mensal contratual - exercício 2023	Valor total contratual - exercício 2023
035/2021	Mês	12	4,981070%	R\$ 1.522,23	R\$ 18.266,76
R\$ 1.450,00					

- f) Signatários: Pelo Contratante Arleide Lores da Silva Tibolla e pela Contratada a Sra. Luciana Gomes Leite Passos.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador: 9461DE80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOExtrato do Contrato

- a) Espécie: Adesão, Contrato nº. 099/2022 FME, Pregão Eletrônico nº 024/2022 – Ata de Registro de Preços nº 063/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022, firmado em 19/12/2022, entre o Fundo Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia - PA e a **EDULAB- COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob Nº. 11.386.332/0001-72.
- b) Objeto: **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**
- c) Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.
- d) Vigência: A vigência terá início a partir da assinatura do contrato até 25 de Junho de 2023..
- e) Valor Contratual: R\$ 161.863,80 (Cento e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta três reais, oitenta centavos)
- f) Funcional Programática:

Gestão	Unid	Função	Sub-Função	Progr.	Proj. Ativ.	Fonte	Elem. Disp.	Recurso
10	1001	12	365	0450	2205	15690000	339030	N. turmas